



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Magda

RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO

Responsável pelo Controle Interno: Márcio Leandro Teixeira

Regulamentação: Resolução nº 99, de 11 de dezembro de 2013

Presidente: Adriana Fernandes Perina

Período: 2º Quadrimestre

Ano: 2021



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Magda

RELATÓRIO QUADRIMESTRAL DO CONTROLE INTERNO

Excelentíssima Senhora Presidente,

Venho mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência no uso de minhas atribuições legais, com fundamento na **Portaria nº 04, de 07 de fevereiro de 2011** e **Resolução nº 99, de 11 de dezembro de 2013**, bem como em observância ao que determina o **Comunicado SDG nº 32/2012**, entre outros, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, apresentar **Relatório de Controle Interno do 2º Quadrimestre de 2021**, com objetivo de verificar a regularidade dos atos administrativos, que se realiza com o acompanhamento e a fiscalização efetiva e contínua para detectar eventuais irregularidades e prevenir desvios ou ilegalidades, como também para fins de auxiliar o controle externo exercido pelo Tribunal de Contas, nos seguintes termos:

Antes porém, informo que fui nomeado como Responsável pelo Controle Interno, através da Portaria nº 04, de 07 de fevereiro de 2011 e não foi concedida até a presente data gratificação para o exercício desta função. No Manual de Controle Interno do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - 2019, publicado em 09/01/2020, no *item 7 - O Controlador Interno - pág. 34*, consta a seguinte orientação: “Nas pequenas entidades, de pouca movimentação financeira, para elas um único servidor pode responder pelo Controle Interno, e, sob certas condições, não há necessidade de nova contratação para tais; bastaria específica gratificação para o servidor designado mediante previsão legal, conforme as possibilidades financeiras da entidade, ou a possibilidade de o servidor ou a estrutura administrativa responder por todos os poderes e órgãos que compõem o ente governamental.” (g.n)

Portanto, sugiro a Mesa da Câmara Municipal de Magda realizar estudos objetivando a possibilidade de propor projeto de lei dispondo sobre concessão de gratificação para o Responsável pelo Controle Interno da Câmara Municipal de Magda, uma vez que exige uma dedicação suplementar, além das funções do meu cargo de origem.

Informo que a referida solicitação já consta nos Relatórios de Controle Interno referente ao 1º, 2º e 3º Quadrimestres de 2020, bem como no Relatório de Controle Interno do 1º Quadrimestre de 2021.

No Relatório de Fiscalização das Contas da Câmara Municipal de Magda - exercício de 2020 (Processo TC-003536.989.20) - cópia anexa, houve ocorrência específica para a área, conforme segue:

“A.3. CONTROLE INTERNO

O Sistema de Controle Interno no âmbito da Câmara Municipal foi regulamentado por meio da Resolução nº 99, de 11/12/2013, exercendo a função de Controlador Interno o servidor efetivo Márcio Leandro Teixeira.

As análises empreendidas pelo Controle Interno abrangem os aspectos orçamentários e financeiros do Órgão, bem como análise das licitações/dispensas e prestações de contas de adiantamentos.

Nos relatórios do Controle Interno, elaborados quadrimestralmente, verificamos a existência de apontamentos que demandam providências por parte do Presidente do Órgão em exame, dos quais destacamos a ausência de regulamentação da Ouvidoria, que foi objeto de apontamento no item D.1 deste Relatório. (g.n)

Propomos que seja recomendado à Origem que oferte capacitação continuada para o servidor responsável pelo Controle Interno, visando o aprimoramento dos trabalhos.”



PODER LEGISLATIVO Câmara Municipal de Magda

Portanto, conforme meu entendimento, salvo melhor juízo, sugiro que sejam tomadas providências quanto as recomendações do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, evitando assim reincidência de ocorrência.

Foi realizada reunião com os membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal expondo sobre o assunto.

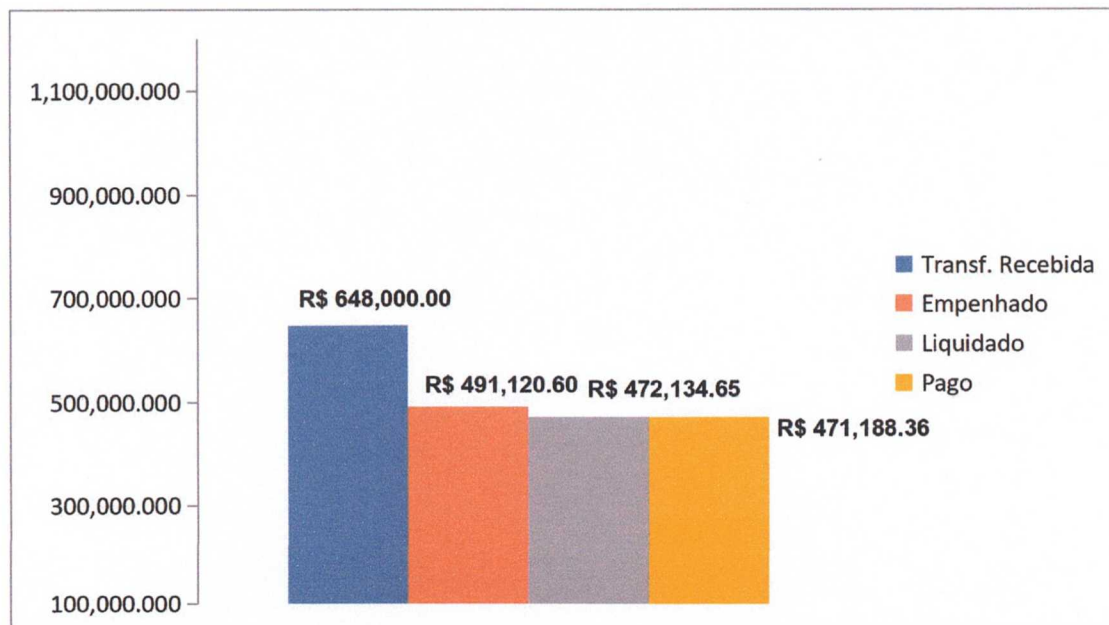
1. DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

Conforme estabelecido para o orçamento do presente exercício financeiro, as transferências previstas para a Câmara Municipal de Magda correspondem a R\$ 972.000,00. No período em análise foi transferido para esta Casa de Leis o montante acumulado de R\$ 648.000,00.

Desta forma, para fins de apuração do resultado da gestão orçamentária, considerando as despesas correntes e de capital, temos o demonstrativo a seguir:

DESCRIÇÃO	EMPENHADA	LIQUIDADADA	PAGA
Despesas correntes	486.965,60	467.979,65	467.033,36
Despesas de capital	4.155,00	4.155,00	4.155,00
Subtotal da despesa	491.120,60	472.134,65	471.188,36
Resultado orçamentário	156.879,40	175.865,35	176.811,64

O balancete do mês 08/2021 foi anexado ao presente relatório.



Verificando as despesas constatei que as mesmas foram autorizadas e assinadas pelo ordenador da despesa, bem como pelos demais responsáveis.

Não verifiquei despesas ilegítimas e também não constatei desvio de bens ou recursos públicos.



PODER LEGISLATIVO Câmara Municipal de Magda

Portanto, conforme meu entendimento, salvo melhor juízo, encontra-se regular.

Em balanços anteriores o E. Tribunal de Contas não fez recomendações específicas para esta área.

2. DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA

Com objetivo de acompanhar o fluxo, a disponibilidade financeira em 31/08/2021 era de R\$177.463,21.

No Relatório de Fiscalização das Contas da Câmara Municipal de Magda - exercício de 2020 (Processo TC-003536.989.20) consta a seguinte ocorrência quanto a Tesouraria.

"B.6.1. TESOURARIA

Não foi efetuada aplicação do montante dos duodécimos recebidos e não utilizados no decorrer do exercício examinado, conforme se observa também nas Conciliações Bancárias juntadas no doc. 06", ou seja, houve gestão deficiente dos recursos financeiros disponíveis.

Quanto ao apontamento, em data de 20/08/2021, foi realizada aplicação financeira junto a Caixa Econômica Federal, no valor de R\$150.000,00 e em data de 31/08/2021 o valor era de R\$150.103,72.

Portanto, conforme meu entendimento, salvo melhor juízo, foram tomadas as devidas providências quanto a ocorrência apontada pelo E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Foi realizada reunião com os membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal expondo sobre o assunto.

3. DA DEVOLUÇÃO DE DUODÉCIMO

Não houve.

Em balanços anteriores o E. Tribunal de Contas fez recomendações específicas para esta área, conforme consta na análise da contas da Câmara Municipal de Magda, exercícios financeiros de 2019 e 2020.

Na análise das contas do exercício financeiro de 2020, o Ministério Público de Contas (cópia anexa) manifestou no seguinte sentido.

Em análise preliminar, verifica-se que deixou de constar, na conclusão do Relatório da diligente Fiscalização (evento 14.8, fls. 13/14), questão referente à elevada devolução de duodécimos, no valor de R\$ 294.239,54, equivalente a 26,52% do total recebido, de modo a configurar possível superestimativa quanto à real necessidade de recursos financeiros e ausência de adequado planejamento orçamentário, em inobservância aos artigos 30 da Lei nº 4.320/1964 e 12 da LRF, prática que, inclusive, pode configurar fuga ao limite disposto no art. 29-A, § 1º, da CF, situação que se revela dissonante das prescrições constitucionais regedoras da matéria, podendo impactar negativamente no julgamento dos presentes demonstrativos (item B.1.1, fl. 05). Assim, considerando que não foi oportunizado ao responsável pronunciar-se especificamente a respeito dos aspectos em comento, faz-se necessário, em homenagem ao





PODER LEGISLATIVO Câmara Municipal de Magda

contraditório e à ampla defesa, acionamento do interessado, para, querendo, alegar o que for de interesse, especificamente acerca da questão ora suscitada.

A justificativa apresentada pela Câmara, em síntese, foi a seguinte:

Ocorreu a aposentadoria voluntária do servidor Carlos Osmar Alegria em 01/02/2020, e estava previsto no orçamento o pagamento da referida despesa até 31/12/2020, restando, ainda, 11 meses + 1/3 férias, havendo, assim uma economia de R\$ 178.684,71 (cento e setenta e oito mil seiscentos e oitenta e quatro reais e setenta e um centavos). Portanto, vê-se, sem muito esforço, que a referida aposentadoria acarretou uma economia para a Câmara Municipal de Magda no importe de R\$ 178.684,71 (cento e setenta e oito mil seiscentos e oitenta e quatro reais e setenta e um centavos). (g.n)

Salta aos olhos, digno Relator, que se não tivesse ocorrido a aposentaria em apreço, o valor devolvido pelo Poder Legislativo Municipal seria na ordem de R\$ 115.554,83 (cento e quinze mil quinhentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e três centavos), o que significa aproximadamente 10,41% do orçamento anual (R\$1.109.520,00), percentual que é tolerável ao considerarmos as circunstâncias fáticas comumente ocorridas no decorrer do exercício orçamentário que, por sua vez, tanto podem aumentar quanto diminuir gastos numa prudencial margem de tolerância.

O referido processo, até a presente data, está em análise no E. Tribunal de Contas, aguardando julgamento.

Foi realizada reunião com os membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal expondo sobre o assunto.

4. DA DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO

A Constituição Federal, no §1º do seu artigo 29-A, estabelece que a Câmara Municipal não gastará mais de 70% de sua receita com folha de pagamento, incluindo o gasto com o subsídio de seus vereadores. Conforme demonstrativo abaixo podemos concluir que o percentual da despesa com folha de pagamento encontra-se em consonância com o limite Constitucional.

RECEITA DA CÂMARA	FOLHA DE PAGAMENTO	PERCENTUAL
R\$ 648.000,00	R\$ 346.737,60	53,50%

Portanto, conforme meu entendimento, salvo melhor juízo, encontra-se regular.

Em balanços anteriores o E. Tribunal de Contas não fez recomendações específicas para esta área.

5. DA DESPESA COM PESSOAL

Foi publicado no Diário Oficial do Município (cópia anexa) e no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Magda, o Relatório de Gestão Fiscal do Legislativo, referente ao 1º e 2º Quadrimestres de 2021.

Não ocorreram demissões, assim como não houve contratação por tempo determinado (processo seletivo).





PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Magda

Quanto ao 1º Quadrimestre, analisando o referido relatório verifiquei que a Despesa Total com Pessoal correspondeu a 3,38%, e encontra-se regular, uma vez que conforme a alínea "a", do inciso III, do art. 20, da Lei de Responsabilidade Fiscal o limite máximo permitido é de até 6,00%.

Período: Mai/2020 a Abr/2021

(A) DESPESA TOTAL COM PESSOAL	R\$	649.373,95
(B) RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	R\$	19.235.238,97
% DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL (A/B)		3,38%
Limite Máximo		6,00%
Limite Prudencial		5,70%
Limite de Alerta		5,40%

Já quanto ao 2º Quadrimestre, analisando o referido relatório verifiquei que a Despesa Total com Pessoal correspondeu a 3,12%, e encontra-se regular, uma vez que conforme a alínea "a", do inciso III, do art. 20, da Lei de Responsabilidade Fiscal o limite máximo permitido é de até 6,00%.

Período: Set/2020 a Ago/2021

(A) DESPESA TOTAL COM PESSOAL	R\$	650.046,44
(B) RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	R\$	20.863.460,15
% DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL (A/B)		3,12%
Limite Máximo		6,00%
Limite Prudencial		5,70%
Limite de Alerta		5,40%

Conforme exposto, no tocante a despesa laboral o Tribunal de Contas não emitiu alerta sobre ultrapassagem de 90% do teto atribuído ao Poder Legislativo.

Portanto, conforme meu entendimento, salvo melhor juízo, encontra-se regular.

Em balanços anteriores o E. Tribunal de Contas não fez recomendações específicas para esta área.

6. DA DESPESA COM ENCARGOS SOCIAIS

A análise das despesas com encargos sociais tem por objetivo verificar se a Câmara Municipal tem honrado seus compromissos de origem previdenciária.

DESCRIÇÃO	EMPENHADO	LIQUIDADO	PAGO
Contribuições previdenciárias RPPS	35.991,38	35.991,38	35.045,09
Contribuições previdenciárias RGPS	33.034,86	33.034,86	33.034,86
FGTS	0,00	0,00	0,00
Total	69.026,24	69.026,24	68.079,95

A diferença entre o valor liquidado e pago (RPPS) se refere a contribuição do 13º Salário, que será recolhida ao Instituto de Previdência Municipal de Magda no mês de dezembro/2021.

Portanto, conforme meu entendimento, salvo melhor juízo, encontra-se regular.





PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Magda

Em balanços anteriores o E. Tribunal de Contas não fez recomendações específicas para esta área.

7. DA TRANSFERÊNCIA DE DUODÉCIMO

Conforme Lei Municipal nº 1.392, de 25 de novembro de 2020, o valor a ser transferido para o Poder Legislativo, no exercício de 2021, foi fixado no montante de R\$ 972.000,00 (novecentos e setenta e dois mil reais). Até o mês de agosto/2021, foram transferidos o correspondente a 66,66% do total previsto, ou seja, o valor de R\$ 648.000,00.

As referidas transferências ocorreram com pontualidade e integralidade.

DESCRIÇÃO	FIXADO	REPASSADO	%
Janeiro	R\$ 81.000,00	R\$ 81.000,00	100,00
Fevereiro	R\$ 81.000,00	R\$ 81.000,00	100,00
Março	R\$ 81.000,00	R\$ 81.000,00	100,00
Abril	R\$ 81.000,00	R\$ 81.000,00	100,00
Maió	R\$ 81.000,00	R\$ 81.000,00	100,00
Junho	R\$ 81.000,00	R\$ 81.000,00	100,00
Julho	R\$ 81.000,00	R\$ 81.000,00	100,00
Agosto	R\$ 81.000,00	R\$ 81.000,00	100,00
Setembro	R\$ 81.000,00		
Outubro	R\$ 81.000,00		
Novembro	R\$ 81.000,00		
Dezembro	R\$ 81.000,00		
Total	R\$ 972.000,00	R\$ 648.000,00	

Portanto, conforme meu entendimento, salvo melhor juízo, encontra-se regular.

Em balanços anteriores o E. Tribunal de Contas não fez recomendações específicas para esta área.

8. DA ANULAÇÃO DE EMPENHOS

Houve anulação da Nota de Empenho nº 104/2021, em nome de INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PUBLICO PLENUM BRASIL LTDA, no valor de R\$690,00 (seiscentos e noventa reais), uma vez que o curso em que a Presidente da Câmara Municipal de Magda iria participar, de forma virtual, foi cancelado pela empresa. Informo que o valor foi ressarcido pela empresa aos cofres da Câmara Municipal de Magda, conforme comprovante de depósito anexo.

Portanto, conforme meu entendimento, salvo melhor juízo, encontra-se regular.

Em balanços anteriores o E. Tribunal de Contas não fez recomendações específicas para esta área.



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Magda

9. DO CONTROLE DE FREQUÊNCIA DOS SERVIDORES E AGENTES POLÍTICOS

A Câmara Municipal de Magda realiza o controle de frequência dos servidores e agentes políticos. Quanto aos servidores o controle é feito através de relatório mensal. Já em relação aos agentes políticos, o controle é realizado através do registro de presença nas sessões ordinárias. No período em análise não foram registradas faltas justificadas ou injustificadas, tanto pelos servidores quanto pelos agentes políticos.

Portanto, conforme meu entendimento, salvo melhor juízo, encontra-se regular.

Em balanços anteriores o E. Tribunal de Contas não fez recomendações específicas para esta área.

10. DO QUADRO DE PESSOAL

No período em análise não houve alteração do Quadro de Pessoal.



CAMARA MUNICIPAL DE MAGDA

Rua Brasil, 311, Centro. Magda

CNPJ: 59.852.012/0001-97

Página 1 de 1

01/09/2021 09:49

Audesp - Quadro Pessoal | Exercício: 08/2021

Cargo	Total de Vagas	Vagas Providas	Vagas Não Providas
0001 - ASSESSOR TÉCNICO CONTÁBIL	1	1	0
0003 - AUX.SERV.GERAIS	1	1	0
0004 - ANALISTA DE PLANEJAMENTO FINANCEIRO	1	1	0
0006 - VEREADOR	9	9	0
0007 - PRESIDENTE DA CAMARA	1	1	0
0010 - PROCURADOR JURÍDICO	1	1	0

Hash de geração: ECA98B3E36B852F50F84061BB01CC3F6

Não ocorreram demissões, assim como não houve contratação por tempo determinado (processo seletivo).

O órgão não realiza programa de treinamento de servidores.

Não há cargos em comissão no Quadro de Pessoal do Legislativo.

Portanto, conforme meu entendimento, salvo melhor juízo, encontra-se regular.

Em balanços anteriores o E. Tribunal de Contas não fez recomendações específicas para esta área.

11. DA CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

Após análise não verifiquei quaisquer inconsistências.

Os valores apurados em 31/08/2021, foram os seguintes:

BANCO	EXTRATO BANCÁRIO	SALDO CONTABILIDADE	DIFERENÇA
Banco Santander S.A.	27.359,49	27.359,49	0,00
Caixa Econômica Federal	150.103,72	150.103,72	0,00





PODER LEGISLATIVO Câmara Municipal de Magda

Portanto, conforme meu entendimento, salvo melhor juízo, encontra-se regular.

Em balanços anteriores o E. Tribunal de Contas não fez recomendações específicas para esta área.

12. DOS ADIANTAMENTOS PARA DESPESAS DE VIAGEM

Foram realizados 06 (seis) processos de adiantamento no período. Em análise verifiquei que as prestações de contas, bem como a devolução dos valores não utilizados estão em conformidade com a legislação municipal. Quanto ao uso do regime de adiantamento para despesas com deslocamento de vereadores a Secretarias do Governo do Estado e/ou gabinetes de Deputados para pleitear recursos e/ou programas em benefício do município, há entendimentos divergentes, porém em fiscalizações anteriores não foi houve apontamentos nesse sentido.

Portanto, conforme meu entendimento, salvo melhor juízo, e com a ressalva acima, encontra-se regular, tendo obedecido os Comunicados SDG nº 19/2010 e 126/2018, do TCE/SP.

Em balanços anteriores o E. Tribunal de Contas não fez recomendações específicas para esta área.

13. DAS LICITAÇÕES

Houve 01 (um) processo licitatório, conforme segue:

MODALIDADE	Pregão Presencial
OBJETO	Contratação de empresa para fornecimento de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de documentos de legitimação - Vale Alimentação para a Câmara Municipal de Magda.
VENCEDOR	Face Card Administradora de Cartões Ltda-ME

Portanto, conforme meu entendimento, salvo melhor juízo, a referida licitação obedeceu aos ditames da Lei nº 10.520/2002, bem como da Lei Federal nº 8.666/93, e encontra-se regular.

No documento "Manual de Responsabilização de Agentes Segundo a Jurisprudência do TCU – Uma abordagem a partir de Licitações e Contratos", editado pelo Tribunal de Contas da União, no item 1. Responsabilidade dos membros de comissão permanente de licitação, págs. 5 e 6 diz que: "A Lei nº 8.666/1993, no art. 6º, inciso XVI, estabelece que essa comissão tem a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes. Ao tratar da responsabilidade dos membros das comissões de licitação, a Lei de Licitações e Contratos, no § 3º do art. 51, estipula que tais agentes responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, salvo se posição individual divergente, devidamente fundamentada, estiver registrada em ata da reunião em que a decisão tomada foi contraditada. Vale lembrar ainda que o art. 82 do mencionado estatuto afirma que os agentes administrativos que praticarem atos em desacordo com os preceitos da Lei de Licitações ou que atuem visando a frustrar os objetivos do certame estão sujeitos às sanções previstas na própria Lei "e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que seu ato ensejar" (g.n)



PODER LEGISLATIVO Câmara Municipal de Magda

Informo que a referida solicitação já consta nos Relatórios de Controle Interno referente ao 1º, 2º e 3º Quadrimestres de 2020, bem como no Relatório de Controle Interno do 1º Quadrimestre de 2021.

Portanto, conforme meu entendimento, salvo melhor juízo, sugiro a Mesa da Câmara Municipal de Magda realizar estudos objetivando propor projeto de lei concedendo gratificação para os membros da Comissão Permanente de Licitação, uma vez que exige uma dedicação suplementar, além das funções do cargo de origem dos servidores, para que busque informações, atualização de legislação, e informações técnicas sobre determinados produtos e serviços, objetos dos certames licitatórios, e em caso de eventual erro responde de forma solidária o que implica, enquanto integrante de Comissão de Licitações, Pregoeiros e Equipe de Apoio, com seus bens ou devolução em espécie aos Cofres Públicos quando da ocorrência de erros independente de boa ou má-fé, desta forma, mesmo com uma conduta ilibada e idônea poderá o Tribunal de Contas e o Poder Judiciário entender que houve prejuízo aos Cofres Públicos e decidir por responsabilizar os seus membros.

Foi realizada reunião com os membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal expondo sobre o assunto.

Em balanços anteriores o E. Tribunal de Contas não fez recomendações específicas para esta área.

14. DO USO DO VEÍCULO OFICIAL

A Câmara Municipal de Magda possui um veículo oficial, Ford/Fiesta Sedan 1.6 LTIA, Flex, ano/modelo 2014/2015, que fica à disposição da Presidência.

Em balanços anteriores o E. Tribunal de Contas não fez recomendações específicas para esta área.

15. DOS CONTRATOS E TERMOS ADITIVOS

A Câmara Municipal possui servidor efetivo designado para a função de Gestor de Contratos, e o mesmo não recebe nenhum tipo de gratificação pelo exercício da função. Quanto aos contratos em vigência no período, não foram encontradas irregularidades. A listagem de contratos com vigência no período em análise foi anexada ao relatório de fiscalização.

Portanto, conforme meu entendimento, salvo melhor juízo, encontra-se regular.

Em balanços anteriores o E. Tribunal de Contas não fez recomendações específicas para esta área.

16. DA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

A Câmara Municipal possui em seu site oficial um link para o Portal da Transparência, permitindo que o cidadão acompanhe como o dinheiro público está sendo





PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Magda

utilizado e ajude a fiscalizar. O site possui também informações sobre as atividades legislativas da Câmara Municipal de Magda.

Portanto, conforme meu entendimento, salvo melhor juízo, encontra-se regular.

Em balanços anteriores o E. Tribunal de Contas não fez recomendações específicas para esta área.

17. DOS RESTOS A PAGAR

Em análise foi constatado restos a pagar para o exercício de 2021, no valor de R\$1.250,00. O montante de R\$1.250,00 se refere a contratação da empresa TALITA ROBERTA SILVEIRA PELEGRINI-ME (MAX PRODUTORA), cujo objeto foi a transmissão da sessão solene de instalação no dia 1º de janeiro de 2021, das 10 às 12h (posse de Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito). A contratação foi efetuada em 18 de dezembro de 2020, conforme Contrato nº 13/2020, porém passou como restos a pagar uma vez que o serviço foi executado em 01/01/2021. O pagamento foi efetuado em 08/01/2021.

Portanto, conforme meu entendimento, salvo melhor juízo, encontra-se regular.

Em balanços anteriores o E. Tribunal de Contas não fez recomendações específicas para esta área.

18. DOS BENS PATRIMONIAIS

Em análise verifiquei que os bens patrimoniais da Câmara possuem identificação através de número de ordem, bem como registro analítico individualizado com as características, indicação de valor e existem Termos de Responsabilidade assinados pelos responsáveis pela guarda e conservação dos mesmos.

O Inventário de bens patrimoniais é realizado anualmente. (art. 96 da Lei nº 4.320/64) e as depreciações são efetuadas automaticamente, todo mês, conforme método de cálculo linear (quotas constantes), de acordo com a vida útil estimada do bem.

Em contato com o Responsável pelo Patrimônio fui informado que não houve comunicação de qualquer dano ou transferência de bens.

Os bens de maior valor (Prédio da Câmara e Veículo oficial) possuem cobertura de seguro.

Segue abaixo a totalização dos bens patrimoniais no mês 08/2021, conforme relatório emitido pelo módulo Patrimônio.

Total dos bens móveis e imóveis em uso	R\$ 615.160,16
---	-----------------------

Portanto, conforme meu entendimento, salvo melhor juízo, encontra-se regular.

No Relatório de Fiscalização das Contas da Câmara Municipal de Magda - exercício de 2020 (Processo TC-003536.989.20) constou a seguinte ocorrência quanto aos Bens Patrimoniais.

“- Ausência de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (A.V.C.B.), em desacordo com o Decreto estadual nº 63.911, de 10 de dezembro de 2018.”



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Magda

Esclareço que em 01/09/2021, foi emitido o Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros (CLCB nº 760336), com validade até 01/09/2024 (cópia anexa).

Portanto, conforme meu entendimento, salvo melhor juízo, foram tomadas as devidas providências quanto a ocorrência apontada pelo E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Foi realizada reunião com os membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal expondo sobre o assunto.

19. DAS REQUISIÇÕES DE MATERIAIS

A Câmara Municipal não mantém material em estoque, sendo contabilizada toda a aquisição das mercadorias e sua saída considerada de consumo imediato.

Segue abaixo a totalização de requisições de entrada no período, conforme relatório emitido pelo módulo Patrimônio.

Total de requisições de entrada (acumulado até 31/08/2021) (Material de consumo e Equipamentos e material permanente)	R\$ 15.564,88
---	----------------------

Portanto, conforme meu entendimento, salvo melhor juízo, encontra-se regular.

Em balanços anteriores o E. Tribunal de Contas não fez recomendação para esta área.

20. DO SETOR DE FINANÇAS

Após conferências dos saldos bancários e das Conciliações Bancárias verifiquei a correta adequação do setor.

As disponibilidades de caixa não foram depositadas em banco oficiais, conforme determina o art. 164, §3º da Constituição Federal. A Câmara Municipal de Magda movimenta sua conta no Banco Santander Brasil S/A uma vez que é a única agência bancária no Município. Porém informo que foi realizada aplicação financeira junto a Caixa Econômica Federal (banco oficial), objetivando assim a gestão eficiente dos recursos disponíveis.

Os pagamentos foram realizados após o prévio empenho, consta a assinatura do ordenador da despesa e a ordem cronológica tem sido obedecida.

Portanto, conforme meu entendimento, salvo melhor juízo, encontra-se regular.

Em balanços anteriores o E. Tribunal de Contas não fez recomendações específicas para esta área.

21. DAS LIGAÇÕES TELEFÔNICAS

A única linha telefônica da Câmara Municipal é exclusiva para uso da Secretaria Administrativa e eventualmente por algum vereador.



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Magda

Verifiquei que as ligações ocorreram praticamente dentro do plano de minutos contratado.

Portanto, conforme meu entendimento, salvo melhor juízo, encontra-se regular.

Em balanços anteriores o E. Tribunal de Contas não fez recomendações específicas para esta área.

22. DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS (SISTEMA AUDESP)

Conforme pesquisa no site do TCE/SP – Audesp, através do Relatório Gerencial – Situação de Entrega, verifiquei que os documentos e informações, no período em análise, foram entregues no prazo determinado no Calendário Audesp.

Portanto, conforme meu entendimento, salvo melhor juízo, encontra-se regular.

Em balanços anteriores o E. Tribunal de Contas não fez recomendações específicas para esta área.

23. DA PRODUÇÃO LEGISLATIVA

Tendo em vista a pandemia causada pelo novo coronavírus (Covid-19) a Mesa da Câmara Municipal da legislatura anterior editou o Ato nº 180, de 2020, que *altera dispositivos dos Atos nºs 178 e 179 de 2020 e institui, no âmbito da Câmara Municipal de Magda, o Sistema de Deliberação Remota (Sessões Virtuais) como medida excepcional destinada a viabilizar o funcionamento do Plenário durante a emergência de saúde pública relacionada ao coronavírus.* O referido Ato continua em vigor até a presente data, objetivando viabilizar o funcionamento do Plenário. As sessões ordinárias e extraordinárias, bem como audiências públicas são realizadas remotamente por meio do aplicativo Google Meet.

Síntese da Produção Legislativa do ano de 2021, até a presente data.

Sessões realizadas	14
Projetos aprovados	60
Resoluções	01
Peças orçamentárias	01
Requerimentos de Informação	05
Indicações	93
Moções	05
Tributos honoríficos	03
Atos da Mesa Diretora	07

As informações sobre as atividades legislativas podem ser consultadas no site oficial da Câmara Municipal de Magda através do menu Legislativo.

Portanto, conforme meu entendimento, salvo melhor juízo, encontra-se regular.



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Magda

Em balanços anteriores o Tribunal de Contas não fez recomendações específicas para esta área.

24. DAS CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL

No período em análise as contas da Câmara Municipal, referentes ao exercício financeiro de 2020, já haviam sido auditadas constando a seguinte conclusão:

“CONCLUSÃO

Observada a instrução processual aplicável ao julgamento aludido no art. 33 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a Fiscalização, na conclusão de seus trabalhos, aponta as seguintes ocorrências:

1. Item A.1. PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS:

- Realização de audiências públicas realizadas em dia de semana em horário comercial (8 às 18 horas), o que inibe a participação da classe trabalhadora no debate dos planos orçamentários;
- Aprovação das peças de planejamento com inadequados indicadores, unidades de medidas, índices recentes e futuros e metas físicas, por programa e ação de governo, que não permitem aos Órgãos de controle avaliar e mensurar se os resultados das ações governamentais foram eficazes e efetivos, em afronta ao que preconizam os parágrafos 1º. e 2º. do artigo 165 da Constituição Federal e os princípios da eficiência e da transparência na Gestão Pública responsável.

2. Item B.6.1. TESOURARIA:

- Gestão deficiente dos recursos financeiros disponíveis.

3. Item B.6.2. BENS PATRIMONIAIS:

- Ausência de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (A.V.C.B), em desacordo com o Decreto Estadual nº 63.911, de 10 de dezembro de 2018.

4. Item D.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS RELACIONADAS À TRANSPARÊNCIA:

- Não regulamentação da Ouvidoria Pública no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

À consideração de Vossa Senhoria.

UR-1.5, 09 de junho de 2021.

Cléber Ignácio da Silva
Agente da Fiscalização”

Informo que o responsável pelas contas, ex-Presidente Natan pereira de Araújo, apresentou justificativas (cópias anexas) e o processo está, até a presente data, aguardando julgamento pelo E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Foi realizada reunião com os membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal expondo sobre o assunto.

25. DAS ORIENTAÇÕES DO MANUAL DE CONTROLE INTERNO DO TCE/SP

Algumas considerações referentes ao exame específico da Câmara Municipal, conforme orientação contida no Manual – O Controle Interno do Município – TCE/SP.



PODER LEGISLATIVO Câmara Municipal de Magda

O ato que fixou o subsídio do Vereador aconteceu antes do pleito eleitoral (Resolução nº 103, de 26 de março de 2020).

O subsídio do Presidente da Mesa é maior que o dos outros Vereadores e conforma com o limite que impõe a Constituição (inciso VI, do art. 29 da CF).

Não foi concedida revisão geral anual aos servidores públicos (data base é o mês de fevereiro, conforme Lei Orgânica do Município de Magda).

O Presidente da Mesa e os Vereadores não foram beneficiados com gratificação de cunho trabalhista: o 13º salário.

As sessões extraordinárias da Câmara Municipal de Magda não são remuneradas (Emenda Constitucional nº 50, de 2006 e entendimento foi acolhido pelo Supremo Tribunal Federal).

O gasto da Câmara é processado, de modo centralizado, no serviço administrativo da Edilidade e, não, em cada gabinete de Vereador, não existindo, portanto Verbas de Gabinete e Ajudas de Custo.

Os adiantamentos, quando realizados, são concedidos ao Responsável por Adiantamentos, que é um servidor efetivo, uma vez que os Agentes Políticos não podem retirar, em seu próprio nome, fundos de adiantamento (art. 68 da Lei 4.320 e Comunicados SDG números 19/2010 e 126/2018).

Portanto, conforme meu entendimento, salvo melhor juízo, encontra-se regular.

Em balanços anteriores o E. Tribunal de Contas não fez recomendações específicas quanto aos itens acima citados.

26. DO ATENDIMENTO À LEI DE ACESSO À INFORMAÇÕES (LEI Nº 12.527/2011)

A Câmara Municipal de Magda instituiu o Serviço de Informação ao Cidadão (SIC), através da Resolução nº 102, de 04 de abril de 2016, em obediência ao art. 9º da Lei Federal nº 12.527, de 2011, para gerenciar as solicitações realizadas ao Poder Legislativo no âmbito da Lei de Acesso à Informação.

No site oficial consta um link para o Sistema de Informação ao Cidadão (e-SIC), que se trata de um sistema eletrônico web que funciona como porta de entrada única para os pedidos de informação. O objetivo do e-SIC é organizar e facilitar o procedimento de acesso à informação tanto para o cidadão quanto para a Administração Pública e permite que qualquer pessoa - física ou jurídica - encaminhe pedidos de acesso à informação para a Câmara Municipal. Por meio do sistema, além de fazer o pedido, é possível acompanhar o cumprimento do prazo de resposta; consultar as respostas recebidas; entrar com recursos; apresentar reclamações; entre outras ações.

Portanto, conforme meu entendimento, salvo melhor juízo, encontra-se regular.

Em balanços anteriores o E. Tribunal de Contas não fez recomendações específicas para esta área.

27. DOS PEDIDOS ENCAMINHADOS ATRAVÉS DO SERVIÇO DE INFORMAÇÕES AO CIDADÃO - SIC

Não foram encaminhados pedidos de informação através do e-SIC no período em análise.



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Magda

Foi realizada reunião com os membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal expondo quanto a necessidade de providências para implantação da Ouvidoria na Câmara Municipal de Magda, bem como da nomeação de um Ouvidor, uma vez que nos relatórios do Responsável pelo Controle Interno constam essa orientação, e também houve apontamento pelo agente de fiscalização do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, na análise das contas da Câmara Municipal de Magda, exercício de 2020, evitando evitando assim reincidência de ocorrência.

Nesse sentido a Mesa da Câmara Municipal de Magda determinou, em 22 de setembro de 2021, a elaboração do Projeto de Resolução nº 01, de 2021, que dispõe sobre a criação da Ouvidoria na Câmara Municipal de Magda e dá outras providências (cópia anexa), que submetido em votação na sessão ordinária do dia 28 de setembro de 2021, foi aprovado por unanimidade de votos, dando origem a Resolução nº 105, de 2021.

Portanto, conforme meu entendimento, salvo melhor juízo, foram tomadas as providências quanto a ocorrência apontada pelo E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

28. DO ACOMPANHAMENTO DE DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES

Não foi protocolizada nenhuma denúncia ou representação de qualquer natureza endereçada ao Controle Interno.

29. CONCLUSÃO

Conforme meu entendimento, salvo melhor juízo, não verifiquei ocorrências dignas de nota, uma vez que foi realizada reunião com os membros da Mesa da Câmara Municipal de Magda expondo sobre as eventuais pendências.

O presente relatório será arquivado na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal, conforme determina o art. 49 das Instruções nº 02/2016 – TCE/SP e está à disposição do Tribunal de Contas e demais órgãos de controle externo.

Encaminho o presente Relatório para ciência da Presidente da Câmara Municipal.

Câmara Municipal de Magda, em 30 de setembro de 2021.


Márcio Leandro Teixeira
Responsável pelo Controle Interno

30. CIÊNCIA DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Afirmo que na presente data (30/09/2021), tomei ciência do inteiro teor do Relatório de Controle Interno da Câmara Municipal de Magda, referente ao 2º Quadrimestre de 2021.


Adriana Fernandes Perina
Presidente da Câmara Municipal

6.3 O Relatório de Auditoria

A redação do relatório de auditoria interna deve ser:

- **Clara e Simples:** a informação deve ser revelada de forma objetiva, simplificada, em linguagem de fácil compreensão, sem explicações exaustivas, possibilitando a qualquer pessoa entendê-la, ainda que não versada na matéria. Quando necessário, os termos técnicos serão esclarecidos em nota de rodapé.
- **Precisa:** a informação deve estar livre de incertezas; não deve expor dúvidas ou obscuridades que causem interpretações diversas das pretendidas.
- **Oportuna:** a informação deve ser divulgada em tempo hábil para que as medidas corretivas sejam tempestivas e, portanto, efetivas.
- **Imparcial:** a informação deve ser fiel aos fatos, com neutralidade; sem emissão de juízo de valor.
- **Completa:** embora objetiva e concisa, a informação deve estar inteira, acabada, terminativa, sem omissões ou supressões.
- **Conclusiva:** a informação deve permitir a formação de opinião sobre os fatos relatados.
- **Construtiva:** a informação deve expressar providências para melhorar a gestão financeira e operacional da entidade de governo. Não se deve utilizar expressões duras, ofensivas, adjetivadas, tampouco comentários desnecessários, inoportunos ou depreciativos.

7. O controlador interno

No organograma da entidade municipal, a estrutura de controle interno deve estar diretamente vinculada ao dirigente máximo; na Prefeitura, o Prefeito; na Câmara dos Vereadores, o Presidente da Mesa Diretora; nas administrações indiretas, os titulares dessas entidades, sejam Presidentes, Diretores-Presidentes ou Superintendentes.

Sendo assim, os periódicos relatórios do controle interno servirão, num primeiro momento, de orientação e oportunidade de correção às unidades administrativas controladas e, na ausência de consenso, submetidas àquelas autoridades para as providências cabíveis.

Para conferir efetividade ao sistema de controle interno, é recomendável que este seja instituído por lei, nela previstas as incumbências desse órgão, o perfil e o processo de escolha dos controladores internos, bem como os deveres e, sobretudo, as fundamentais garantias funcionais desses servidores, os quais não poderão ser transferidos ou ter seu trabalho impedido por qualquer agente político.

Nas pequenas entidades, de pouca movimentação financeira, para elas um único servidor pode responder pelo Controle Interno, e, sob certas condições, não há necessidade de nova contratação para tais; bastaria específica gratificação para o servidor designado mediante previsão legal, conforme as possibilidades financeiras da entidade, ou a possibilidade de o servidor ou a estrutura administrativa responder por todos os poderes e órgãos que compõem o ente governamental.

De seu turno, entidades cujo volume de atividades de controle interno comportem dedicação exclusiva, o cargo de controlador interno poderia ser criado por lei específica e ser provido mediante específico concurso público.

Para tanto, é necessário mensurar a quantidade ideal da estrutura do órgão de controle interno em razão das atividades que serão desenvolvidas por este setor, podendo ser conferido o *status* de Secretaria, Departamento, Divisões ou Seções.

Até que tal estrutura administrativa não esteja formalizada, é necessário que a atividade seja exercida por servidor efetivo, ainda que sob designação, em face das garantias mínimas que são inerentes a esse tipo de servidor. Sob tal cenário, a normatização daquele controle interno pode dispor, entre outros aspectos, sobre:

- tempo de serviço necessário para seus componentes, nele comprovando honestidade, ética, bom relacionamento com os demais colegas, e interesse em aprender o conjunto dos encargos operacionais e financeiros do respectivo órgão ou entidade;
- hipóteses de incompatibilidade ou impedimento baseadas, por exemplo, na Súmula Vinculante 13 do Supremo Tribunal Federal, bem como situações que configurem conflito de interesses, que ferem a autonomia que deve dispor o Controlador.

Estabelecido o Controle Interno, cada Secretaria deverá designar uma pessoa responsável para atender o Controlador com as informações que este solicitar. Em regra, não poderão ser negadas ao responsável pelo Controle Interno, exceto naquelas situações que extrapolam suas funções.

Ainda sobre a designação de servidores para ocupar o cargo de Controlador Interno, é importante lembrar que existem limitações constitucionais, legais e jurisprudenciais acerca do assunto. Além disso, por meio da norma local, poderá o legislador prever outras hipóteses de incompatibilidade ou impedimento baseadas em laços de parentesco ou outros tipos de vínculos aplicáveis ao exercício da função.

Existem ainda limitações de conflito de interesse e que ferem a autonomia que deve dispor o Controlador. Como exemplo, a recomendação para que o servidor responsável pelo Controle Interno não faça parte de comissões de licitação, sindicância, processo administrativo, inventário, atividades político-partidárias, entre outros.

**CAMARA MUNICIPAL DE MAGDA**

Rua Brasi 311

59.852.012/0001-97

Exercício: 2021

BALANCETE DA DESPESA DE AGOSTO (01/01/2021 A 31/08/2021)

Pag 01 de 02

Fi	Func	Econ	Especificação	Dotação Inicial	Dotação Atual	Emp no Mês	Liq. Mês	Pago Mês	Empenho Atual	Liq. Atual	Pagto Atual	Emp A Pagar
01			LEGISLATIVO MUNICIPAL									
01	01		CÂMARA MUNICIPAL									
010100			CÂMARA MUNICIPAL	972.000,00	972.000,00	491.120,60	472.134,65	471.188,36	491.120,60	472.134,65	471.188,36	19.932,24
01.031.0001.1014.0000			Aquisição de Veículo para o Legislativo									
011	110000	01	4.4.90.52.48 VEÍCULOS DIVERSOS	0,00	129.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01.031.0001.2001.0000			MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS									
001	110000	01	3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	260.000,00	260.000,00	157.309,07	157.309,07	157.309,07	157.309,07	157.309,07	157.309,07	0,00
002	110000	01	3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	60.000,00	60.000,00	33.034,86	33.034,86	33.034,86	33.034,86	33.034,86	33.034,86	0,00
01.031.0001.2002.0000			MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA CÂMARA									
003	110000	01	3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	330.000,00	330.000,00	189.428,53	189.428,53	189.428,53	189.428,53	189.428,53	189.428,53	0,00
004	110000	01	3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS	99.000,00	55.000,00	35.991,38	35.991,38	35.045,09	35.991,38	35.991,38	35.045,09	946,29
005	110000	01	3.3.90.14.00 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	26.000,00	26.000,00	5.121,18	5.121,18	5.121,18	5.121,18	5.121,18	5.121,18	0,00
006	110000	01	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	33.500,00	13.500,00	11.409,88	11.409,88	11.409,88	11.409,88	11.409,88	11.409,88	0,00
007	110000	01	3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
008	110000	01	3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100.000,00	70.000,00	48.162,62	29.176,67	29.176,67	48.162,62	29.176,67	29.176,67	18.985,95
009	110000	01	3.3.90.46.00 AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	10.500,00	10.500,00	6.508,08	6.508,08	6.508,08	6.508,08	6.508,08	6.508,08	0,00
010	110000	01	4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	43.000,00	18.000,00	4.155,00	4.155,00	4.155,00	4.155,00	4.155,00	4.155,00	0,00
TOTAL DO PODER				972.000,00	972.000,00	491.120,60	472.134,65	471.188,36	491.120,60	472.134,65	471.188,36	19.932,24
LEGISLATIVO MUNICIPAL												
TOTAL ORÇAMENTÁRIO				972.000,00	972.000,00	491.120,60	472.134,65	471.188,36	491.120,60	472.134,65	471.188,36	19.932,24
DESPESA EXTRA ORÇAMENTÁRIA												
8001		998001	RESTOS À PAGAR PROCESSADOS			110 - 000		0,00				0,00
8002		998002	RESTOS À PAGAR NÃO PROCESSADOS			110 - 000		1.250,00				1.250,00
9001		990002	CONTRIB.PREVIDENCIÁRIA-IPREM			190 - 000		23.069,68				23.069,68
9002		990005	CONTRIB.PREVIDENCIÁRIA-INSS			190 - 000		13.496,96				13.496,96
9003		990016	EMPRÉSTIMO CONSIGNADO			190 - 000		17.438,02				17.438,02

**CAMARA MUNICIPAL DE MAGDA**

Rua Brasl 311

59.852.012/0001-97

Exercício: 2021

BALANÇETE DA DESPESA DE AGOSTO (01/01/2021 A 31/08/2021)

Pag 02 de 02

Fi	Func	Econ	Especificação	Dotação Inicial	Dotação Atual	Emp no Mês	Liq. Mês	Pago Mês	Empenho Atual	Liq. Atual	Pagto Atual	Emp A Pagar
9004		990003	IMP. DE RENDA NA FONTE			190 - 000		20.298,60			20.298,60	
9005		990004	HBCONVENIO MÉDICO			190 - 000		5.981,20			5.981,20	
9006		990006	DE/OLUÇÃO DE TARIFAS BANCÁRIAS			190 - 000		0,00			0,00	
9007		990012	ISSQN-RETENÇÃO			190 - 000		0,00			0,00	
9008		990015	DE/OLUÇÃO DE LIGAÇÕES TELEFÔNICAS			190 - 000		0,00			0,00	
9010		990019	Reabilitade Aplicação Financeira			190 - 000		0,00			0,00	
9009		990018	RESTITUIÇÕES DIVERSAS			190 - 000		0,00			0,00	
TOTAL EXTRA ORÇAMENTÁRIO								81.534,46			81.534,46	

TOTAL (ORÇAMENTÁRIO-EXTRA ORÇAMENTÁRIO)

552.722,82

SALDO PARA O MES SEGUINTE

Recurso	Banco	Conta	Vínculo	Saldo
MOVIM	033	45-00053-7	- CM	27.359,49
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	104	71018-1	- CM	150.103,72
TOTAL DO SALDO				177.463,21

TOTAL GERAL

730.186,03

Magda-SP, 31 de agosto de 2021

Adriana Fernandes Perina
Presidente

Paulo Roberto Lojúdice Martinez

Márcio Leandro Teixeira

ASS.TEC.CONTÁBIL - CRC: 1SP297610/O-3/SP Analista de Planej. Financeiro

**CAMARA MUNICIPAL DE MAGDA**

Rua Brasil 311

59.852.012/0001-97

Exercício: 2021

BALANCETE DA RECEITA DE AGOSTO (01/01/2021 A 31/08/2021)

Pag 01 de 02

Código	Ficha	Especificação	F.R.	Vinculo	Orçada	Arrec.Anterior	Arrec. Periodo	Arrec. Total	Diferença
					0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
					0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL ORÇAMENTÁRIO					0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
						Arrec. Anterior	Arrec. Periodo	Arrec. Total	
						0,00	80.936,03	80.936,03	
9001	9001	CONTRIB.PREVIDENCIÁRIA-IPREM	190	- 000 NV			23.617,53	23.617,53	
9002	9002	CONTRIB.PREVIDENCIÁRIA-INSS	190	- 000 NV			13.496,96	13.496,96	
9003	9003	EMPRÉSTIMO CONSIGNADO	190	- 000 NV			17.438,02	17.438,02	
9004	9004	IMP. DE RENDA NA FONTE	190	- 000 NV			20.298,60	20.298,60	
9005	9005	HB-CONVENIO MÉDICO	190	- 000 NV			5.981,20	5.981,20	
9006	9006	DEVOLUÇÃO DE TARIFAS BANCÁRIAS	190	- 000 NV				0,00	
9007	9007	ISSQN-RETENÇÃO	190	- 000 NV				0,00	
9008	9008	DEVOLUÇÃO DE LIGAÇÕES TELEFÔNICAS	190	- 000 NV				0,00	
9010	9010	Rentabilidade Aplicação Financeira	190	- 000			103,72	103,72	
RESTITUIÇÕES A PAGAR						0,00	0,00	0,00	
9009	9009	RESTITUIÇÕES DIVERSAS	190	- 000				0,00	
TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA						0,00	648.000,00	648.000,00	
7001	7001	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA RECEBIDA	110	- 000 NV			648.000,00	648.000,00	
7002	7002	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA-DEVOLUÇÃO	110	- 000 NV				0,00	
TOTAL EXTRA ORÇAMENTÁRIO						0,00	728.936,03	728.936,03	
TOTAL (ORÇAMENTÁRIO + EXTRA ORÇAMENTÁRIO)								728.936,03	

Saldo do Exercício Anterior

Recurso	Banco	Conta	Vinculo	Saldo Ex. Anterior
MOVIM	033	45-00053-7	- CM	1.250,00



CAMARA MUNICIPAL DE MAGDA

Rua Brasil 311

59.852.012/0001-97

Exercício: 2021

BALANCETE DA RECEITA DE AGOSTO (01/01/2021 A 31/08/2021)

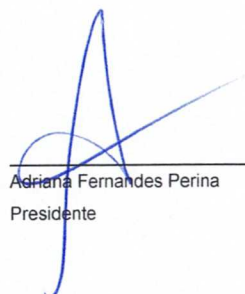
Pag 02 de 02

Código	Ficha Especificação	F.R. Vinculo	Orçada	Arrec.Anterior	Arrec. Periodo	Arrec. Total	Diferença
	Total do Saldo					1.250,00	

TOTAL GERAL

=====
730.186,03

Magda-SP, 31 de agosto de 2021



Adriana Fernandes Perina
Presidente

Paulo Roberto Lojúdice Martinez
ASS.TEC.CONTÁBIL - CRC: 1SP297610/O-3/SP

Márcio Leandro Teixeira
Analista de Planej. Financeiro



CAMARA MUNICIPAL DE MAGDA

Rua Brasil 311

59.852.012/0001-97

Exercício: 2021

EMPENHOS DE ANULAÇÃO DE ATÉ

Page 1

Emp	Ficha	Categ	Cod/Nome Fornecedor	DATA	ANULAÇÃO		EMP ANULADO		
					Emp.	Anulado	Emp.	Valor	
104	8	3.3.90.39.48	1271 INSTITUTO DE DESENVOLVIMEN	125/08/2021	104 AN	-690,00	104 OR	690,00	
TOTAL ANULADO							-690,00		



CAMARA MUNICIPAL DE MAGDA

Rua Brasil 311
59.852.012/0001-97

NOTA DE EMPENHO

104

NOTA DE EMPENHO Nº 104	FICHA: 8	DATA: 18/08/2021	PROCESSO:	PEDIDO Nº:
-------------------------------	----------	------------------	-----------	------------

LICITAÇÃO: DISPENSA	DOCUMENTO: NOTA FISCAL Nº
---------------------	---------------------------

NOME: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PUBLICO PLENUM BRASIL	21.650.715/0001-60	CÓDIGO: 1271
ENDEREÇO: R JOSE FELIX DE ARAUJO	BELO HORIZONTE	
NUMERO: 20 BAIRRO: MANACAS	BANCO: AGÊNCIA:	C/C:

Fonte de Recurso	DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO	VALOR TOTAL
0 Recursos nao Destinados a Contr. 01 TESOURO 00 Recursos Ordinarios 110 GERAL 000 GERAL	Pagamento referente a Serviços de Seleção e Treinamento, conforme comprovante anexo à presente Nota de Empenho.	Liquido 690,00 Desconto 0,00

OR - Ordinario	SOMA	690,00
----------------	-------------	---------------

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
01 01 01 00 3.3.90.39.48 01.031.0001.2002.0000	LEGISLATIVO MUNICIPAL CÂMARA MUNICIPAL SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA CÂMARA

DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTA EMPENHO	SALDO ATUAL
70.000,00	48.072,62	690,00	21.237,38

VALOR A SER PAGO R\$	690,00
seiscentos e noventa reais ***** ****	

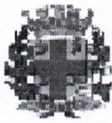
DESCONTOS	

TOTAL DE DESCONTOS	0,00
---------------------------	-------------

EMPENHO AUTORIZADO EM 18/08/2021	Presidente: Adriana Fernandes Perina
----------------------------------	--------------------------------------

CONTABILIZADO: 18/08/2021	ASS.TEC.CONTÁBIL - CRC: 1SP297610/O-3/SP Paulo Roberto Lojúdice Martinez
---------------------------	--

DESPESA PAGA EM				RECIBO	
BANCO	CONTA	CHEQUE	VALOR	RECEBI(EMOS) O VALOR CONSTANTE DESTA EMPENHO.	
Presid.: Adriana Fernandes Perina Analista de Plan.Financeiro: Márcio Leandro Teixeira				NOME: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PUBLICO F CNPJ/CPF: 21.650.715/0001-60	



CAMARA MUNICIPAL DE MAGDA

Rua Brasil 311
59.852.012/0001-97

NOTA DE EMPENHO

104

NOTA DE EMPENHO Nº 104	FICHA: 8	DATA: 25/08/2021	PROCESSO:	PEDIDO Nº:
-------------------------------	----------	------------------	-----------	------------

LICITAÇÃO: DISPENSA	DOCUMENTO: NOTA FISCAL Nº
---------------------	---------------------------

NOME: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PUBLICO PLENUM BRASIL	21.650.715/0001-60	CÓDIGO: 1271
ENDEREÇO: R JOSE FELIX DE ARAUJO	BELO HORIZONTE	
NUMERO: 20 BAIRRO: MANACAS	BANCO: AGÊNCIA:	C/C:

Fonte de Recurso	DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO	VALOR TOTAL
0 Recursos nao Destinados a Contr. 01 TESOURO 00 Recursos Ordinarios 110 GERAL 000 GERAL	Ref. cancelamento do curso Instituto Planum. Reembolso c/c	Liquido -690,00 Desconto 0,00

AN - Anulação: Emp 104	SOMA	-690,00
------------------------	-------------	----------------

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
01 01 01 00 3.3.90.39.48 01.031.0001.2002.0000	LEGISLATIVO MUNICIPAL CÂMARA MUNICIPAL SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA CÂMARA

DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTE EMPENHO	SALDO ATUAL
70.000,00	48.762,62	-690,00	21.927,38

VALOR A SER PAGO R\$	-690,00
seiscentos e noventa reais ***** ****	

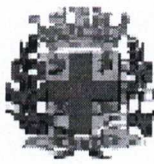
DESCONTOS	

TOTAL DE DESCONTOS	0,00
---------------------------	-------------

EMPENHO AUTORIZADO EM 25/08/2021	Presidente:
----------------------------------	-------------

CONTABILIZADO: 25/08/2021	ASS.TEC.CONTÁBIL - CRC: 1SP297610/O-3/SP Paulo Roberto Lojúdice Martinez
---------------------------	--

DESPESA PAGA EM				RECIBO	
BANCO	CONTA	CHEQUE	VALOR	RECEBI(EMOS) O VALOR CONSTANTE DESTE EMPENHO.	
Presid.: Adriana Fernandes Perina Analista de Plan.Financeiro: Márcio Leandro Teixeira				NOME: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PUBLICO P CNPJ/CPF: 21.650.715/0001-60	

**CAMARA MUNICIPAL DE MAGDA**

59852012/0001-97

Rua Brasil 311

2021

1 de 1

RELAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS - INVENTÁRIOSALDO ATUALIZADO
AGRUPADO POR CÓDIGO PATRIMONIAL PCASP

123110102 APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO	QUANTIDADE: 13	TOTAL:	10.586,50
123110105 EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO, SEGURANÇA E SOC	QUANTIDADE: 12	TOTAL:	4.078,41
123110107 MAQUINAS E EQUIPAMENTOS ENERGÉTICOS (P)	QUANTIDADE: 2	TOTAL:	175,66
123110199 OUTRAS MAQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS	QUANTIDADE: 8	TOTAL:	7.062,73
123110201 EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS (QUANTIDADE: 47	TOTAL:	23.239,65
123110301 APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS (P)	QUANTIDADE: 13	TOTAL:	7.513,24
123110302 MAQUINAS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO (P)	QUANTIDADE: 17	TOTAL:	251,60
123110303 MOBILIÁRIO EM GERAL (P)	QUANTIDADE: 181	TOTAL:	27.883,85
123110401 BANDEIRAS, FLÂMULAS E INSÍGNIAS (P)	QUANTIDADE: 10	TOTAL:	3.394,40
123110402 COLEÇÕES E MATERIAIS BIBLIOGRÁFICOS (P)	QUANTIDADE: 41	TOTAL:	27.106,68
123110405 EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO (P)	QUANTIDADE: 39	TOTAL:	5.932,41
123110503 VEÍCULOS DE TRAÇÃO MECÂNICA (P)	QUANTIDADE: 3	TOTAL:	39.600,00
123210103 EDIFÍCIOS (P)	QUANTIDADE: 1	TOTAL:	458.335,03
	QUANTIDADE GERAL: 387	TOTAL GERAL:	615.160,16



POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO



CORPO DE BOMBEIROS

CERTIFICADO DE LICENÇA DO CORPO DE BOMBEIROS

CLCB Nº 760336

O CORPO DE BOMBEIROS EXPEDE O PRESENTE CERTIFICADO DE LICENÇA, POR MEIO DO SISTEMA ELETRÔNICO VIA FÁCIL BOMBEIROS, PARA A EDIFICAÇÃO OU ÁREA DE RISCO ABAIXO, NOS TERMOS DO REGULAMENTO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Projeto Nº 136139/3528304/2021

Endereço: RUA BRASIL

Nº: 311

Complemento: CÂMARA MUNICIPAL

Bairro: CENTRO

Município: MAGDA

Ocupação: SERVIÇO DE SAÚDE E INSTITUCIONAL - REPARTIÇÃO PÚBLICA, EDIFICAÇÕES DAS FORÇAS ARMADAS E POLICIAIS

Proprietário: CÂMARA MUNICIPAL DE MAGDA

Responsável pelo Uso: CÂMARA MUNICIPAL DE MAGDA

Responsável Técnico: AMINAEEL FERNANDES

CREA/CAU: A100482-4

ART/RRT: 11009641

Área Total (m²): 496,00

Área Aprovada (m²): 496,00

Nº de Pavimentos: 1

Validade: 01/09/2024

OBSERVAÇÕES:

1. Para as edificações de baixo potencial de risco, nos termos da IT nº 42, expede-se o presente Certificado de Licença, que substitui o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) para todos os fins.
2. Os dados do presente Certificado de Licença foram fornecidos pelos responsáveis acima, que apresentaram ao Corpo de Bombeiros a documentação obrigatória nos termos da IT nº 42.
3. A alteração de qualquer dado, tais como endereço, área e ocupação, implica na perda da validade do presente Certificado de Licença e obriga o proprietário ou responsável pelo uso a renovar a solicitação.
4. Aos responsáveis compete, antes da ocupação da edificação, dimensionar e instalar as medidas de Segurança contra Incêndio nos termos do Regulamento de Segurança contra Incêndio do Estado de São Paulo.
5. O Corpo de Bombeiros pode, a qualquer tempo, proceder a verificação das informações e das declarações prestadas pelos responsáveis, inclusive por meio de vistorias à edificação e de solicitação de documentos adicionais.
6. O Corpo de Bombeiros pode cassar o presente Certificado de Licença, sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais, sempre que constatar situação de risco iminente à vida, ao meio ambiente ou ao patrimônio, ou ainda, no caso de reincidência infracional, de fraude, de resistência ou de embaraço à fiscalização.
7. Proibida a utilização de botijão de GLP de 13kg no interior da edificação.

NOTAS: 1) O CLCB deve ser afixado na entrada principal da edificação, em local visível ao público. 2) Compete ao proprietário ou responsável pelo uso da edificação a responsabilidade de renovar o CLCB e de manter as medidas de segurança contra incêndio em condições de utilização, providenciando a sua adequada manutenção, sob pena de cassação do CLCB, independente das responsabilidades civis e criminais.

Magda, 1 de Setembro de 2021



Documento emitido eletronicamente pelo Sistema Via Fácil Bombeiros. Para verificar sua autenticidade acesse a página do Corpo de Bombeiros www.corpodobombeiros.sp.gov.br ou utilize o aplicativo para dispositivos móveis "Bombeiros SP".



CÂMARA MUNICIPAL DE MAGDA

ENDEREÇO: Rua Brasil 311
CNPJ: 59852012/0001-97
CIDADE: Magda-SP
UF: SP

MOVIMENTO GERAL

BALANCETE (POR PLANO DE CONTAS) DO ALMOXARIFADO DE 01/01/2021 até 31/08/2021

Página 1 de 1

Descrição	Valor Anterior	Valor Entrada	Vi. Transf. Entr.	Valor Saída	Vi. Transf. Saída	Valor Estoque Atual
	0,00	-804,29	0,00	-804,29	0,00	0,00
	0,00	-804,29	0,00	-804,29	0,00	0,00
115610100 MATERIAL DE CONSUMO (P)	0,00	11.291,68	0,00	11.291,68	0,00	0,00
331110100 COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUT	0,00	816,95	0,00	816,95	0,00	0,00
331110600 GÊNEROS ALIMENTAÇÃO	0,00	85,00	0,00	85,00	0,00	0,00
331110700 ANIMAIS PARA PESQUISA E ABATE	0,00	15,00	0,00	15,00	0,00	0,00
331111700 MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE D/	0,00	735,00	0,00	735,00	0,00	0,00
331111900 MATERIAL DE ACONDICIONAMENTO E I	0,00	460,00	0,00	460,00	0,00	0,00
331112400 MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BEN	0,00	178,00	0,00	178,00	0,00	0,00
331113900 MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍ	0,00	7.621,73	0,00	7.621,73	0,00	0,00
331119900 OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	0,00	1.380,00	0,00	1.380,00	0,00	0,00
115610200 GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (P)	0,00	37,49	0,00	37,49	0,00	0,00
331110600 GÊNEROS ALIMENTAÇÃO	0,00	22,50	0,00	22,50	0,00	0,00
331110700 ANIMAIS PARA PESQUISA E ABATE	0,00	14,99	0,00	14,99	0,00	0,00
115610700 MATERIAL DE EXPEDIENTE (P)	0,00	885,00	0,00	885,00	0,00	0,00
331111600 MATERIAL DE EXPEDIENTE	0,00	885,00	0,00	885,00	0,00	0,00
123110102 APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMI	0,00	4.155,00	0,00	4.155,00	0,00	0,00
123110102 APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COI	0,00	4.155,00	0,00	4.155,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL	0,00	15.564,88	0,00	15.564,88	0,00	0,00

Magda-SP, 31 de agosto de 2021

Paulo Roberto Lojúdice Martinez
Almoxarife



Selecionar Perfil: Audesp Base - Controle Interno

MENU

Relatório Gerencial >> Situação de Entrega

Data/Hora da Última Atualização da Situação de Entrega: 15/09/2021 01:25

Município:
 Entidade:
 * Ano de Entrega:
 * Mês inicial de Entrega:
 * Mês final de Entrega:

Situação de Cumprimento do Prazo:

Situação de Entrega do Documento:

Conselheiro:

Auditor:

DFs/URs:

Tipo de Documento:

Município	Entidade	Tipo Doc.	Prazo	Mês	Ano	Entreg.	No Prazo	Dt. Entreg.
-----------	----------	-----------	-------	-----	-----	---------	----------	-------------



RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL

Processo : TC-003536.989.20
Entidade : Câmara Municipal de Magda
Assunto : Contas Anuais
Exercício : 2020
Presidente : Natan Pereira de Araújo
CPF nº : 268.900.278-76
Período : 01.01 a 31.12.2020
Relatoria : Dr. Dimas Ramalho
Instrução : UR-1.5 / DSF- II

Senhora Chefe Técnica da Fiscalização,

Trata-se das contas apresentadas em face do art. 2º, III, da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo).

Em atendimento ao TC-A-030973/026/00, registramos a notificação do Sr. Natan Pereira de Araújo, responsável pelas contas em exame e da Sra. Adriana Fernandes Perina, responsável pelo presente exercício (doc. 01).

A Câmara Municipal analisada obteve, nos três últimos exercícios apreciados, os seguintes **Julgamentos** de suas contas:

Exercícios	Processos	Julgamentos
2019	TC-005188.989.19	Regulares com ressalvas
2018	TC-004847.989.18	Regulares
2017	TC-005802.989.16	Regulares com ressalvas

A partir de tais premissas, a Fiscalização planejou a execução de



seus trabalhos, agregando a análise das seguintes fontes documentais:

1. Prestações de contas mensais do exercício em exame, encaminhadas pela Chefia do Poder Legislativo;
2. Resultado do acompanhamento simultâneo do Sistema AudeSP, bem como acesso aos dados, informações e análises disponíveis no referido ambiente;
3. Leitura analítica dos três últimos relatórios de fiscalização e respectivas decisões desta Corte, sobretudo no tocante a assuntos relevantes nas ressalvas, advertências e recomendações;
4. Análise das informações disponíveis nos demais sistemas deste e. Tribunal de Contas do Estado;
5. Outros assuntos relevantes obtidos em pesquisa aos sítios de transparência dos Órgãos Fiscalizados ou outras fontes da rede mundial de computadores.

Ressaltamos, ainda, que a fiscalização, em virtude das limitações de locomoção causadas pela pandemia do novo Coronavírus (Covid-19), foi efetivada remotamente, por meio de todas as ferramentas e sistemas disponíveis.

Ademais, foi antecedida de criterioso planejamento, com base no princípio da amostragem, que indicou a necessária extensão dos exames, cujo resultado se apresenta no presente relatório.

Preliminarmente, para melhor contextualizar o Legislativo em exame, retratamos os correspondentes dados do Mapa das Câmaras de 2020¹:

Câmara Municipal de Magda	
População:	3.102
Nº de Vereadores:	9
Receita Própria do Município:	R\$ 1.504.852,29
Despesa Liquidada com Pessoal e Custeio:	R\$ 770.364,46
Despesa Liquidada com Pessoal e Custeio per capita:	R\$ 248,34

1

<https://painel.tce.sp.gov.br/pentaho/api/repos/%3Apublic%3ACamara%3ACamara.wcdf/generatedContent?userid=anon&password=zero>



GESTÃO DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA CAUSADA PELO COVID-19

O Município não decretou estado de calamidade pública/emergência.

Conforme processo de acompanhamento das ações do Poder Executivo relacionadas ao combate à Covid-19, tratada nos autos do TC-014841.989.20, não houve edição de plano de contingência orçamentário pelo Município. Em respostas aos quesitos, foi informado que a Câmara Municipal não adotou medida para auxiliar a Prefeitura no combate à pandemia (Questão 11.2).

Verificamos junto a Origem sobre as ações tomadas em auxílio ao Executivo Municipal, e esta declarou que as principais medida adotada pela Câmara Municipal, no âmbito da sua competência, foi a edição pela Mesa da Câmara do Ato nº 180, 1º de junho de 2020, que "Altera dispositivos dos Atos nºs 178 e 179 de 2020 e institui, no âmbito da Câmara Municipal de Magda, o Sistema de Deliberação Remota (Sessões Virtuais) como medida excepcional destinada a viabilizar o funcionamento do Plenário durante a emergência de saúde pública relacionada ao coronavírus"; cumpriu as determinações legais, seguindo as orientações dos Decretos Estaduais e Municipais no que tange as medidas de combate ao novo Coronavírus (Covid-19), assim como aprovou os projetos de lei de autoria do Prefeito Municipal, enviados àquela Casa de Leis, que dispunham sobre autorização para abertura de créditos adicionais especiais para combate ao novo Coronavírus.

PERSPECTIVA A: PLANEJAMENTO

A.1. PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

Informamos que houve a realização de audiências públicas para discussão dos planos orçamentários, no entanto, essas audiências foram realizadas em dia de semana em horário comercial (8 às 18 horas), o que inibe a participação da classe trabalhadora no debate; nesse sentido, colacionamos o TC-002431/026/12 - Contas Anuais da Câmara Municipal de Presidente Bernardes, que assim preceitua:

"No item "Planejamento das Políticas Públicas", embora divulgadas as audiências públicas destinadas ao debate das peças orçamentárias, sua realização vem ocorrendo em dias úteis e no horário comercial, o que dificulta a participação popular.



Cabe, assim, recomendação ao Legislativo para que atenda, em sua plenitude, o disposto no artigo 48, §1º, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, designando datas e horários que permitam o comparecimento do maior número possível de pessoas nas mencionadas audiências."

Da análise das peças de planejamento do Município, verificamos que o Legislativo vem aprovando as mesmas não contemplando integralmente os requisitos previstos na legislação, ou seja, o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) registram inadequados indicadores, unidades de medidas e metas físicas, por programa e ação de governo, que não permitem aos Órgãos de controle avaliar e mensurar se os resultados das ações governamentais foram eficazes e efetivos, em afronta ao que preconizam os parágrafos 1º. e 2º. do artigo 165 da Constituição Federal e os princípios da eficiência e da transparência na Gestão Pública responsável.

A título exemplificativo, observamos a seguinte falha:

- Unidade de Medida inadequada para o programa "Criança na Escola" - "Manutenção da Merenda Escolar", tendo em vista a adoção da unidade de medida "Alunos Atendidos", sendo que o mais adequado e transparente seria a Unidade de Medida "Número de Merenda". (documento exemplificativo no doc. 02).

A.2. PLANEJAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES DO LEGISLATIVO

Nos aspectos analisados, não constatamos ocorrências dignas de nota.

A.3. CONTROLE INTERNO

O Sistema de Controle Interno no âmbito da Câmara Municipal foi regulamentado por meio da Resolução nº 99, de 11/12/2013, exercendo a função de Controlador Interno o servidor efetivo Márcio Leandro Teixeira.

As análises empreendidas pelo Controle Interno abrangem os aspectos orçamentários e financeiros do Órgão, bem como análise das licitações/dispensas e prestações de contas de adiantamentos.

Nos relatórios do Controle Interno, elaborados quadrimestralmente, verificamos a existência de apontamentos que demandam providências por parte do Presidente do Órgão em exame, dos quais



destacamos a ausência de regulamentação da Ouvidoria, que foi objeto de apontamento no item D.1 deste Relatório.

Propomos que seja recomendado à Origem que oferte capacitação continuada para a servidora responsável pelo Controle Interno, visando o aprimoramento dos trabalhos.

PERSPECTIVA B: GESTÃO FISCAL

B.1. ASPECTOS FINANCEIROS

B.1.1. REPASSES FINANCEIROS RECEBIDOS E DEVOUÇÃO

Os repasses financeiros e a devolução de duodécimos no exercício em exame seguem discriminados:

Previsão Final	Repassados (Bruto)	Resultado	% Repasse	Devolução	% Devolução
R\$ 1.109.520,00	R\$ 1.109.520,00	R\$ -		R\$ 294.239,54	26,52%

Peças Contábeis no doc. 03.

Em que pese verificarmos uma devolução de 26,52%, cabe informar que a previsão de repasses para o exercício de 2021 é de R\$ 972.000,00, o que representa uma redução 14,15% em relação ao exercício em exame.

B.1.2. RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL

Resultados	Exercício em exame	Exercício anterior	%
Financeiro	R\$ -	R\$ -	
Econômico	R\$ 20.240,20	R\$ (13.495,02)	-249,98%
Patrimonial	R\$ 624.009,89	R\$ 602.019,69	3,65%

Peças Contábeis no doc. 03.

A divergência no Saldo Patrimonial de 2019 para 2020 foi de R\$ 1.750,00, que se refere à variação da conta Restos a Pagar Não Processados, conforme demonstrado a seguir:



Saldo Patrimonial de 2019	R\$ 602.019,69
(+) Resultado Econômico de 2020	R\$ 20.240,20
(+) Variação da conta Restos a Pagar Não Processados ²	R\$ 1.750,00
Saldo Patrimonial Apurado	R\$ 624.009,89

Relatamos que houve montante de R\$ 1.250,00 que passou como restos a pagar não processados, e que se refere à contratação da empresa Talita Roberta Silveira Pelegrini-ME, cujo objeto foi a transmissão da sessão solene de instalação no dia 1º de janeiro de 2021, das 10 às 12h (posse de Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito). A contratação foi efetuada em 18 de dezembro de 2020, conforme Contrato nº 13/2020, e o pagamento foi efetuado em 08/01/2021.

B.2. ENCARGOS

Os recolhimentos apresentaram a seguinte posição:

Verificações		Guias apresentadas
1	INSS:	Sim
2	FGTS:	Prejudicado
3	RPPS:	Sim

Destacamos que o Regime Próprio de Previdência - RPPS é administrado pelo Instituto de Previdência Municipal de Magda - IPREM, cujas contas estão abrigadas no Processo TC-004443.989.20.

B.3. LIMITES FINANCEIROS CONSTITUCIONAIS

B.3.1. LIMITE À DESPESA LEGISLATIVA

O total da despesa do Poder Legislativo obedeceu ao limite do art. 29-A, da Constituição Federal, perfazendo 4,77% (R\$ 815.280,46).

B.3.2. LIMITE PARA GASTO COM FOLHA DE PAGAMENTO

²Saldo Exerc. Anterior = 3.000,00
Saldo Exerc. Atual = $\frac{1.250,00}{1.750,00}$



O gasto com folha de pagamento obedeceu ao limite do art. 29-A, §1º, da Constituição Federal, perfazendo 51,03% (R\$ 566.222,04).

B.4. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

B.4.1. DESPESA DE PESSOAL

Conforme Relatórios de Gestão Fiscal emitidos pelo Sistema Audesp (doc. 04), o Poder Legislativo atendeu ao limite da despesa de pessoal previsto no art. 20, III, alínea "a", da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), registrando no 3º quadrimestre o valor de R\$ 673.674,80, o que representa um percentual de 3,57%.

B.5. DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS

B.5.1. QUADRO DE PESSOAL

Não constatamos, sob amostragem, ocorrências dignas de nota sobre o assunto neste exercício.

B.5.1.1. CONTRATAÇÕES DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO

Não constatamos contratações de pessoal por tempo determinado no exercício em análise.

B.5.2. SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS

CARGOS	VEREADORES	PRESIDENTE
Subsídio inicial fixado para a Legislatura – Resolução nº 101/2016, de 04 de abril de 2016.	R\$ 1.900,00	R\$ 3.800,00
(+) 0,00% = RGA 2017	R\$ 1.900,00	R\$ 3.800,00
(+) 2,85% = RGA 2018 em 01/02/2018 – Lei Complementar nº 87, de 02 de março de 2018.	R\$ 1.954,15	R\$ 3.908,30
(+) 0,00% = RGA 2019	R\$ 1.954,15	R\$ 3.908,30
(+) 0,00% = RGA 2020	R\$ 1.954,15	R\$ 3.908,30



Verificações		
1	A revisão remuneratória se compatibiliza com a inflação dos 12 meses anteriores?	Prejudicado
2	A RGA se deu no mesmo índice e na mesma data dos servidores do Legislativo? (*)	Prejudicado
3	Foram apresentadas as declarações de bens nos termos da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992?	Sim
4	Eventuais situações de acúmulos de cargos/funções dos agentes políticos estavam regulares?	Sim

(*) Não houve revisão salarial para os Agentes Políticos.

B.5.2.1. LIMITAÇÃO COM BASE NOS SUBSÍDIOS DO DEPUTADO ESTADUAL (ART. 29, VI, CONSTITUIÇÃO FEDERAL)

B.5.2.1.1. VEREADORES

População do Município	3.102	%	Valor Limite	
Subsídio Deputado Estadual	R\$ 25.322,25	20,00%	5.064,45	
Diferença individual				
Subsídio do Vereador	R\$ 1.954,15	7,72%	3.110,30	A menor
Número de Vereadores	8			
Número de meses	12			
Subsídios dos Vereadores	R\$ 187.598,40			
Valor máximo p/ Vereadores	R\$ 486.187,20			
Diferença total	R\$ 298.588,80			A menor

B.5.2.1.2. PRESIDENTE DA CÂMARA

População do Município	3.102	%	Valor Limite	
Subsídio Deputado Estadual	R\$ 25.322,25	20,00%	5.064,45	
Diferença individual				
Subsídio do Presidente	R\$ 3.908,30	15,43%	1.156,15	A menor
Número de meses	12			
Subsídio anual do Presidente	R\$ 46.899,60			
Valor máximo p/ Presidente	R\$ 60.773,40			
Diferença total	R\$ 13.873,80			A menor

B.5.2.2. LIMITAÇÃO COM BASE EM 5% DA RECEITA DO MUNICÍPIO (ART.



29, VII, CONSTITUIÇÃO FEDERAL)

O total da despesa com remuneração dos edis obedeceu ao limite do art. 29, VII, da Constituição Federal, perfazendo 1,37% (R\$ 234.498,00).

B.5.2.3. LIMITAÇÃO COM BASE NO SUBSÍDIO DO PREFEITO (ART. 37, XI, CONSTITUIÇÃO FEDERAL)

Subsidio anual fixado para o Prefeito	R\$ 166.619,28	Pagamento:	
Subsidio anual pago p/ Presidente da Câmara	R\$ 46.899,60		Correto
Subsidio anual pago para cada Vereador	R\$ 23.449,80		Correto

B.5.2.4. PAGAMENTOS

B.5.2.4.1. VEREADORES

Verificações		
1	Pagamento de Verbas de Gabinete	Não
2	Pagamento de Ajudas de Custo	Não
3	Pagamento de Auxílios	Não
4	Pagamento de Encargos de Gabinete	Não
5	Pagamento de Sessões Extraordinárias	Não

Conforme nossos cálculos, não foram constatados pagamentos maiores que os fixados.

Mediante informação obtida na Prefeitura não há acordos de parcelamentos referentes aos agentes políticos, decorrentes de quantias que lhes foram antes pagas indevidamente.

B.5.2.4.2. PRESIDENTE DA CÂMARA

Conforme nossos cálculos, não foram constatados pagamentos maiores que os fixados.



B.6. OUTROS PONTOS DE INTERESSE

B.6.1. TESOURARIA

Conforme informado no subitem 5.15 do Questionário respondido pelos representantes do Órgão em análise (doc. 05), não foi efetuada aplicação do montante dos duodécimos recebidos e não utilizados no decorrer do exercício examinado, conforme se observa também nas Conciliações Bancárias juntadas no doc. 06.

Dessa forma, restou constatado um volume expressivo de recursos “parados” em conta corrente, com saldo médio aproximado de R\$ 100.000,00.

Conclui-se que a verba pública inerte em conta corrente sofreu os efeitos da inflação e da descapitalização, em desobediência aos princípios constitucionais da eficiência, economicidade, razoabilidade e da indisponibilidade do interesse público.

B.6.2. BENS PATRIMONIAIS

O prédio que abriga a Câmara Municipal não possui Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, exigência emanada do Decreto Estadual nº 63.911, de 10 de dezembro de 2018, conforme subitem 1.2 do Questionário respondido pelo Presidente da Câmara Municipal (doc. 05 - item 1.2). Este é um documento indispensável, pois comprova que o prédio possui condições seguras, além de equipamentos para combate a incêndio.

PERSPECTIVA C: ANÁLISE DE CONTRATAÇÕES

No exercício em exame não houve contrato elegível para a seletividade.

Sob amostragem, nas verificações de forma remota, não constatamos falhas de instrução envolvendo os procedimentos licitatórios, as dispensas de licitação, as inexigibilidades, os contratos, os termos aditivos e as execuções contratuais.

PERSPECTIVA D: TRANSPARÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA



D.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS RELACIONADAS À TRANSPARÊNCIA

Verificamos que foi criada de fato a Ouvidoria Pública no âmbito do Poder Legislativo Municipal, possuindo atendimento presencial e on line (site: <https://www.camaramagda.sp.gov.br/ouvidoria/>), no entanto, ainda não houve a regulamentação legal da Ouvidoria, assim como não ocorreu nomeação de Ouvidor, conforme certificado pela Origem (doc. 07).

D.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

Nos trabalhos da fiscalização não foram encontradas divergências entre os dados da Origem e os prestados ao Sistema Audesp.

PERSPECTIVA E: OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

E.1. FISCALIZAÇÃO ORDENADA

Não foi realizada Fiscalização Ordenada no Órgão no exercício em exame.

E.2. DENÚNCIAS / REPRESENTAÇÕES / EXPEDIENTES

Não chegou ao nosso conhecimento a formalização de denúncias, representações ou expedientes.

Não foram instaurados procedimentos administrativos ou Comissões de Inquérito.

E.3. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

No decorrer do exercício em análise, constatamos o atendimento à Lei Orgânica e às Instruções deste Tribunal, bem como não constatamos



desatendimento às recomendações exaradas nos dois últimos exercícios analisados³.

E.4. JULGAMENTO DAS CONTAS DO PODER EXECUTIVO

Exercício	Processo	Parecer	Resultado do Julgamento
2017	006435.989.16	Desfavorável	Acatou Parecer TCESP
2016	003957.989.16	Favorável com ressalvas	Acatou Parecer TCESP
2015	002196/026/15	Favorável com ressalvas	Acatou Parecer TCESP

Informamos que os processos de contas referentes aos exercícios de 2018 (TC-004192.989.18) e de 2019 (TC-004533.989.19) encontram-se em trâmite neste E. Tribunal.

PERSPECTIVA F: RESTRIÇÕES DE ÚLTIMO ANO DE MANDATO

F.1. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

F.1.1. COBERTURA MONETÁRIA PARA DESPESAS EMPENHADAS E LIQUIDADAS NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES

O Poder Legislativo Municipal atendeu ao artigo 42 da LRF, vez que ao final do exercício não apresentava valores em restos a pagar, se atentando ao comentário descrito no item B.1.2 deste relatório.

F.1.2. DESPESA DE PESSOAL NOS ÚLTIMOS 180 (CENTO E OITENTA) DIAS DO MANDATO

³Contas de 2017 (TC-005802.989.16) e 2018 (TC-004847.989.18).



Despesas de Pessoal nos últimos 180 dias do mandato no exercício de:						
Mês	Despesas de Pessoal		Receita Corrente Líquida		%	Parâmetro
06	R\$	718.028,72	R\$	18.219.772,05	3,9409%	3,9409%
07	R\$	691.231,49	R\$	18.506.324,06	3,7351%	
08	R\$	686.526,26	R\$	18.602.201,26	3,6906%	
09	R\$	682.248,96	R\$	18.968.472,50	3,5968%	
10	R\$	675.217,66	R\$	19.151.146,12	3,5257%	
11	R\$	672.295,39	R\$	19.241.638,05	3,4940%	
12	R\$	673.674,80	R\$	18.875.273,23	3,5691%	
Diminuição das despesas nos últimos 180 dias do mandato em:						0,37%

Conforme apurado no quadro anterior (última linha) não houve aumento da taxa da despesa de pessoal, restando por isso atendido o art. 21, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

SÍNTESE DO APURADO

ITENS		REGULAR
CONTROLE INTERNO		
ENCARGOS - Recolhimentos ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS?		SIM
ENCARGOS - Recolhimentos ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS?		SIM
LIMITES FINANCEIROS CONSTITUCIONAIS - Atendido o limite da despesa total?		SIM
LIMITES FINANCEIROS CONSTITUCIONAIS - Atendido o limite percentual para a folha de pagamento?		SIM
LRF - Despesa de pessoal em dezembro do exercício em exame		3,57%
SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS - Atendido o limite constitucional remuneratório do Vereador?		SIM
SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS - Atendido o limite constitucional remuneratório do Presidente?		SIM
SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS - Atendido o limite constitucional da despesa total com remuneração dos edis?		SIM
SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS - Pagamento de Verba de Gabinete ou assemelhada?		NÃO
SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS - Pagamento de Sessões Extraordinárias?		NÃO
RESTRICÇÕES DE ÚLTIMO ANO DE MANDATO - Atendido o art. 42, da Lei de Responsabilidade Fiscal?		SIM
RESTRICÇÕES DE ÚLTIMO ANO DE MANDATO - Atendido o art. 21, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal?		SIM

CONCLUSÃO

Observada a instrução processual aplicável ao julgamento aludido no art. 33 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a Fiscalização, na conclusão de seus trabalhos, aponta as seguintes ocorrências:

1. Item A.1. PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS:



- Realização de audiências públicas realizadas em dia de semana em horário comercial (8 às 18 horas), o que inibe a participação da classe trabalhadora no debate dos planos orçamentários;
- Aprovação das peças de planejamento com inadequados indicadores, unidades de medidas, índices recentes e futuros e metas físicas, por programa e ação de governo, que não permitem aos Órgãos de controle avaliar e mensurar se os resultados das ações governamentais foram eficazes e efetivos, em afronta ao que preconizam os parágrafos 1º. e 2º. do artigo 165 da Constituição Federal e os princípios da eficiência e da transparência na Gestão Pública responsável.

2. Item B.6.1. TESOURARIA:

- Gestão deficiente dos recursos financeiros disponíveis.

3. Item B.6.2. BENS PATRIMONIAIS:

- Ausência de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (A.V.C.B), em desacordo com o Decreto Estadual nº 63.911, de 10 de dezembro de 2018.

4. Item D.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS RELACIONADAS À TRANSPARÊNCIA:

- Não regulamentação da Ouvidoria Pública no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

À consideração de Vossa Senhoria.

UR-1.5, 09 de junho de 2021.

Cléber Ignácio da Silva
Agente da Fiscalização



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Magda

EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO

DIMAS RAMALHO

EMINENTE RELATOR DESTE PROCESSO

Processo : TC-003536.989.20
Entidade : Câmara Municipal de Magda
Assunto/Exercício : Contas Anuais - 2020
Presidente/Interessado : Natan Pereira de Araújo
Período : 01/01/2020 a 31/12/2020
Relator : Conselheiro Dimas Ramalho
Instrução : UR-1.5 / DSF-II

CÂMARA MUNICIPAL DE MAGDA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 59.852.012/0001-97, com sede na Rua Brasil, nº 311, Centro, Município de Magda, Estado de São Paulo, CEP 15.310-000, com endereço eletrônico (e-mail) camarademagda@gmail.com, legalmente representada pela Vereadora **ADRIANA FERNANDES PERINA**, brasileira, casada, Presidente da Câmara Municipal (biênio 2021-2022), portadora da Cédula de Identidade (RG) nº 43.122.546-1 SSP-SP e do CPF(MF) nº 323.070.848-27, residente e domiciliada na rua Geraldo Fortes Bustamante, nº 1270, Centro, Município de Magda, com endereço eletrônico (e-mail) adrianafernandesp@outlook.com, COMPARECE, respeitosamente, à ilustre presença de VOSSA EXCELÊNCIA para **proceder à juntada dos esclarecimentos e justificativas apresentadas pelo senhor Natan Pereira de Araújo, Ex-Presidente desta Casa Legislativa (docs. anexos).**

Termos em que,
Pede e Espera Deferimento.
Câmara Municipal de Magda, 12 de julho de 2021.

ADRIANA FERNANDES PERINA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO. EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO, EMINENTE RELATOR.

PROCESSO : TC-003536.989.20
ENTIDADE : CÂMARA MUNICIPAL DE MAGDA
ASSUNTO/EXERCÍCIO : CONTAS ANUAIS - 2020
PRESIDENTE/INTERESSADO : NATAN PEREIRA DE ARAÚJO
PERÍODO : 01/01/2020 - 31/12/2020
RELATOR : CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO
INSTRUÇÃO : UR-1.5 / DSF-II

NATAN PEREIRA DE ARAÚJO, brasileiro, casado, Presidente da Câmara Municipal (biênio 2019/2020), portador da Cédula de Identidade (RG) nº 33.949.070-6 SSP-SP e do CPF(MF) nº 268.900.278-76, vem, respeitosamente, à ilustre presença de Vossa Excelência, **prestar os esclarecimentos e justificativas necessárias em relação aos apontamentos feitos pela 1ª Unidade Regional de Fiscalização – UR-01, nos seguintes termos:**

1. OCORRÊNCIAS APONTADAS NO RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

Do Relatório de Fiscalização elaborado pela Unidade Regional de Araçatuba – UR-01, subscrito pelo Agente de Fiscalização CLÉBER IGNÁCIO DA SILVA, extrai-se a seguinte **conclusão:**

Observada a instrução processual aplicável ao julgamento aludido no art. 33 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a Fiscalização, na conclusão de seus trabalhos, aponta as seguintes ocorrências:

1. Item A.1. PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS:

- Realização de audiências públicas realizadas em dia de semana em horário comercial (8 às 18 horas), o que inibe a participação da classe trabalhadora no debate dos planos orçamentários;
- Aprovação das peças de planejamento com inadequados indicadores, unidades de medidas, índices recentes e futuros e metas físicas, por programa e ação de governo, que não permitem aos Órgãos de controle avaliar e mensurar se os resultados das ações governamentais foram eficazes e efetivos, em afronta ao que preconizam os parágrafos 1º. e

2º. do artigo 165 da Constituição Federal e os princípios da eficiência e da transparência na Gestão Pública responsável.

2. Item B.6.1. TESOURARIA:

- Gestão deficiente dos recursos financeiros disponíveis.

3. Item B.6.2. BENS PATRIMONIAIS:

- Ausência de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (A.V.C.B), em desacordo com o Decreto Estadual nº 63.911, de 10 de dezembro de 2018.

4. Item D.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS RELACIONADAS À TRANSPARÊNCIA:

- Não regulamentação da Ouvidoria Pública no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

A fim de gerar organicidade a presente justificativa, os apontamentos lançados na conclusão do relatório de fiscalização serão respondidos na mesma ordem sequencial.

2. AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Consta no Relatório de Fiscalização, no item "A.1. PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS", que as audiências públicas realizadas pelo Poder Legislativo, no tocante a discussão dos planos orçamentários, teriam sido realizadas em dia de semana em horário comercial (8 às 18 horas), inibindo a participação da classe trabalhadora no debate.

Entretanto, eminente Relator, ao contrário do que restou apontado no Relatório de Fiscalização, as audiências públicas foram realizadas em horário noturno, ou seja, a partir das 20h00, conforme faz prova as publicações feitas no Diário Oficial do Município de Magda e Ata de Realização das mencionadas audiências públicas (DOCS. ANEXOS).

Trata-se, *data venia*, de equivoco da douda fiscalização.

De uma singela análise dos documentos ora colacionados, percebe-se, sem muito esforço, que foi atendido o disposto no artigo 48, § 1º, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, na medida em que, repita-se, as audiências públicas referentes aos planos orçamentários foram realizadas em dia de semana e em horário noturno, possibilitando, assim, a participação da população, especialmente da classe trabalhadora.

Nesse cenário, requer se digne VOSSA EXCELÊNCIA de desconsiderar o referido apontamento.

3. APROVAÇÃO DAS PEÇAS DE PLANEJAMENTO

Extrai-se do Relatório de Fiscalização, no item "A.1. PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS", que houve aprovação das peças de planejamento com inadequados indicadores, unidades de medidas, índices recentes e futuros e metas físicas, por programa e ação de governo, que não permitem aos Órgãos de controle avaliar e mensurar se os resultados das ações governamentais foram eficazes e efetivos, em afronta ao que preconizam os parágrafos 1º e 2º do artigo 165 da Constituição Federal e os princípios da eficiência e da transparência na Gestão Pública responsável.

Faz-se necessário esclarecer que o Poder Legislativo de Magda, por meio do Ofício CMM/GP nº 35/2021 (DOC. ANEXO), comunicou o Excelentíssimo senhor Prefeito Municipal sobre o referido apontamento, cientificando-o para que providencie as correções necessárias nas peças de planejamento, a fim de permitir que os órgãos de controle possam avaliar e mensurar se os resultados das ações governamentais foram eficazes e efetivos.

Nesse compasso, requer se digne VOSSA EXCELÊNCIA de considerar suprido o referido apontamento, na medida em que - imediatamente após tomar conhecimento do Relatório de Fiscalização -, o Poder Legislativo adotou as providências cabíveis no sentido de instar o Poder Executivo a providenciar as correções necessárias nas peças de planejamento, cumprindo, assim, com sua função de fiscalizar e acompanhar as ações do Executivo.

4. TESOURARIA

O Relatório de Fiscalização, no item "B.6.1. TESOURARIA", aponta que não foi efetuada aplicação do montante dos duodécimos recebidos e não utilizados no decorrer do exercício examinado, concluindo, dessa forma, que os recursos parados em conta corrente sofreram os efeitos da inflação e da descapitalização.

Ocorre, eminente Relator, que ao responder o questionário apresentado pela douta Fiscalização, o Poder Legislativo informou que as disponibilidades financeiras da Câmara Municipal de Magda foram depositadas no Banco Santander Brasil S.A., por ser a única agência bancária existente no Município de Magda.

Vale ponderar, sob tal aspecto, que Magda se trata de um Município de pequeno porte (população 3.102 habitantes).

Diante deste quadro situacional, tanto o Poder Executivo quanto o Poder Legislativo utilizam a referida instituição para realizar suas movimentações bancárias habituais, pois a existência de um ponto de atendimento bancário auxilia e muito à administração pública municipal, seus servidores e a população em geral.

Deve-se destacar, culto Relator, que os municípios que possuem agências bancárias mais próximos de Magda são General Salgado (15km por estrada)¹ e Nhandeara (22km por estrada)².

¹ <http://www.distanciasentrecidades.com/pesquisa?from=magda&to=general%20salgado>

² <http://www.distanciasentrecidades.com/pesquisa?from=Nhandeara%20&to=magda>

O Município de Floreal, também de pequeno porte (2.900 habitantes), de forma semelhante à Magda, possuía uma única agência do Banco Santander S.A que, em decorrência da diminuição da movimentação bancária, teve suas portas fechadas, acarretando, com isso, toda sorte de contratempos para a administração pública, servidores e população em geral.

O que se pede, no tocante a tal aspecto, é a ponderação deste Egrégio Tribunal de Contas, pois exigir que os órgãos públicos locais direcionem seus recursos para instituições financeiras existentes noutras localidades poderá acarretar o fechamento da única agência bancária existente no Município de Magda, ocasionando, assim, grande prejuízo local.

O mais prudente – e o que o Poder Legislativo deve fazer em razão do apontamento contido no Relatório de Fiscalização -, é contactar a agência bancária local no sentido de evitar que eventuais duodécimos recebidos e não utilizados no decorrer do exercício fiquem alocados em conta corrente, direcionando-os para aplicações financeiras disponíveis na mencionada instituição financeira.

5. BENS PATRIMONIAIS

O Relatório de Fiscalização, no item “B.6.2. BENS PATRIMONIAIS”, aponta que o prédio que abriga a Câmara Municipal não possui Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB, exigência emanada do Decreto Estadual nº 63.911, de 10 de dezembro de 2018.

Apesar de reunir condições seguras de utilização, somado a existência de equipamentos para combate a incêndio (DOCS. ANEXOS), faz-se necessário que o Corpo de Bombeiros emita Auto de Vistoria atualizado à Edilidade.

Assim, independentemente das restrições impostas pela pandemia causada pelo novo coronavírus (Covid-19), tão logo obteve acesso ao Relatório de Fiscalização, o Setor Administrativo da Câmara Municipal contactou a unidade do Corpo de Bombeiros competente, objetivando a realização de vistoria nas instalações da Edilidade, a fim de obter o AVCB.

Portanto, requer se digne VOSSA EXCELÊNCIA de relevar o referido apontamento, na medida em que o Poder Legislativo já adotou as providências cabíveis no sentido de obter o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

6. OUVIDORIA

O Relatório de Fiscalização, no item “D.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS RELACIONADAS À TRANSPARÊNCIA”, descreve que foi criada de fato a Ouvidoria Pública no âmbito do Poder Legislativo Municipal, possuindo atendimento presencial e *on line* (site: <https://www.camaramagda.sp.gov.br/ouvidoria/>), no entanto, ainda não houve a regulamentação legal da Ouvidoria, assim como não ocorreu nomeação de Ouvidor, conforme certificado pela Origem.

In casu, para viabilizar o efetivo funcionamento da Ouvidoria é necessário à elaboração de uma propositura, de iniciativa da Mesa Diretora, prevendo a regulamentação legal da Ouvidoria e à designação de um servidor para gerenciamento técnico e operacional da Ouvidoria.

As atribuições do servidor compreendem o exercício de etapas complexas, sendo responsável, também, por confecção de relatórios mensais, elaboração da memória da ouvidoria, tomada de decisões etc. A título de exemplo, o parágrafo único do art. 12 da Lei 13.460/2017 enumera as etapas da efetiva resolução das manifestações do usuário (recebimento; emissão de protocolo; análise e obtenção de informações; decisão administrativa e ciência ao usuário).

Ocorre que o gerenciamento técnico e operacional da Ouvidoria precisa ser realizado por um servidor de carreira, efetivo, pertencente aos quadros do Poder Legislativo, conforme vem se posicionando o Órgão Especial do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

A título de exemplo, ao julgar a Ação Direita de Inconstitucionalidade nº 2208067-77.2016.8.26.0000, movida pela Procuradoria Geral de Justiça em face do Município de Taquaritinga, o eminente Relator da ação, Desembargador Beretta da Silveira, fez as seguintes ponderações em seu voto:

(...)

“Doutro lance, razoável a proposição vestibular no sentido de que a função “[...] de Ouvidor Geral deve ser exercida por servidor de carreira, integrante do Poder Executivo Municipal, pois pressupõe o conhecimento específico das funções e da estrutura administrativa do Município (...) incompatível (...) a nomeação de qualquer pessoa [...]”

Dessa forma, mantida a redação originária, cuja redução é desnecessária, **a inconstitucionalidade alcançará a fixação de o cargo de Ouvidor Geral poder ser provido em comissão por pessoa não concursada, mas sim por servidores de carreira do Poder Executivo Municipal.** (negritamos)

No caso de Magda, Município de pequeno porte, de pouca movimentação financeira, um único servidor pode responder pela Ouvidoria. Bastaria criar uma gratificação específica de autuação na Ouvidoria para que fosse designado um servidor mediante previsão legal, conforme as condições financeiras da entidade, pois, caso contrário, *gerar-se-ia enriquecimento indevido por parte da Administração Pública*, na medida em que haveria imposição por parte da Edilidade para o desempenho de uma função de grande relevo e responsabilidade sem a devida contraprestação.

Entretanto, o ponto vibrante da causa em apreço está relacionado à *entrada em vigor da Lei Complementar Nacional nº 173/2020 no dia 28/05/2020*, que instituiu o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), o qual, além de estabelecer medidas de suporte financeiro aos entes federados, também promoveu alterações na Lei Complementar Nacional nº 101/2020, notadamente nos dispositivos que, direta ou indiretamente, versam sobre a gestão fiscal na ocorrência de calamidade pública reconhecida na forma da lei.

Tendo em vista as consequências econômicas decorrentes da pandemia da Covid-19, o Legislador estabeleceu algumas restrições em matéria de despesa com pessoal, as quais se estenderão até 31 de dezembro de 2021. Vejamos, a propósito, a redação do artigo 8º, inciso I, da Lei Complementar Nacional nº 173/2020:

“Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os **Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:**

I - conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública;”

Por esta razão, não foi possível que a Mesa da Câmara Municipal de Magda normatizasse a criação da Ouvidoria, criasse a gratificação específica de atuação e designasse um servidor para exercer a função de Ouvidor, pois salta aos olhos que o caso não se enquadrava em nenhuma das exceções contidas na parte final do inciso I do art. 8º supratranscrito.

Esta, destarte, é a pedra de toque.

As restrições impostas pela Lei Complementar Nacional nº 173/2020, com vigência entre 28/05/2020 e 31/12/2021, impediram a adoção das medidas necessárias para fins de regularização da Ouvidoria.

Neste cenário, caberá a atual ou à futura gestão do Poder Legislativo, tão logo exaurir a vigência da Lei Complementar Nacional nº 173/2020, regularizar a situação apontada no Relatório de Fiscalização.

7. PRODUÇÃO LEGISLATIVA - 2020

Apesar das limitações impostas pela pandemia causado pelo novo coronavírus, a Câmara Municipal de Magda manteve a produtividade que vinha sendo entregue nos anos anteriores. Por meio de ações como a implantação do Sistema de Deliberação Remota, encerrou o ano de 2020 com 63 (sessenta e três) projetos de lei aprovados.

O Sistema de Deliberação Remota, recurso inédito na história da Câmara Municipal de Magda, foi a solução encontrada para viabilizar o funcionamento do Plenário, preservar a transparência pública e garantir que os parlamentares continuassem a ter um espaço para debater assuntos de interesse da população e prestar contas do seu mandato.

Ao longo de 2020 foram realizadas 18 (dezoito) sessões ordinárias e 07 (sete) sessões extraordinárias, para apreciação e deliberação de matérias de interesse do Município.

Com objetivo de regular matérias da competência privativa da Câmara foram apresentados e aprovados 02 (dois) projetos de Resolução, sendo um para fixar os subsídios dos agentes políticos da Câmara Municipal de Magda para a legislatura seguinte (2021/2024) e outro que instituiu e regulamentar o teletrabalho no âmbito do Poder Legislativo.

Cumprindo o papel constitucional de fiscalizar o Poder Executivo, com o auxílio do E. Tribunal de Contas do Estado, foram apresentados e aprovados 11 (onze) Requerimentos de Informação atinentes à fiscalização financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município.

Em cumprimento ao que determina o art. 48, §1º, inciso I, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e, acima de tudo, visando à transparência com a participação popular, foram realizadas audiências públicas pelo Sistema Virtual, ambas com início às 20h00, para discussão do projeto de lei sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2021 (LDO), bem como para o projeto de lei que estima a receita e fixa a despesa do Município de Magda para 2021 (LOA). Quanto as referidas peças de planejamento não foram apresentadas emendas pelos parlamentares.

Pondere-se que no ano de 2020 a Câmara Municipal de Magda não recebeu do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo processos referente a contas do Poder Executivo para julgamento.

Ademais, na função de sugerir ao Prefeito Municipal medidas de interesse público, foram encaminhadas 41 (quarenta e uma) indicações pelos senhores Vereadores, bem como apresentadas e aprovadas 02 (duas) Moções.


Não foram apresentados projetos de decreto legislativo pelos parlamentares objetivando a concessão de tributos honoríficos.

A Mesa Diretora elaborou e expediu 04 (quatro) Atos objetivando regular matérias de sua competência.

8. **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

RAZÕES EXPOSTAS, é a presente para requerer se digne o eminente Conselheiro Relator deste processo, Doutor DIMAS RAMALHO, bem como os demais eminentes Conselheiros que integram esta Colenda Câmara, de **JULGAR REGULARES**, sem ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Magda relativas ao exercício de 2020, na medida em que o Poder Legislativo já adotou todas as providências cabíveis para regularizar os apontamentos feitos pela digna Fiscalização.

Termos em que,
Pede e Espera Deferimento.
Magda, 12 de julho de 2021.


NATAN PEREIRA DE ARAUJO
EX-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

www.magda.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda

Quarta-feira, 17 de junho de 2020

Ano III | Edição nº 387

Página 4 de 4

do telefone (17) 3487-1146, no horário das 09h00 às 13h00, de segunda à sexta-feira, exceto feriados.

A Câmara Municipal enviará as sugestões e solicitações encaminhadas por e-mail pelos munícipes para os membros da Comissão de Tributos, Finanças e Orçamento e para os servidores responsáveis do Poder Executivo, a fim de que possam respondê-las em tempo hábil e os senhores vereadores, se for o caso, criarem emendas à propositura.

Enquanto vigorar a medida restritiva destinada a preservar o distanciamento social durante a situação de calamidade pública decorrente da emergência em saúde pública causada pelo novo coronavírus, as audiências públicas obrigatórias, por força da Lei de Responsabilidade Fiscal, serão realizadas na forma supracitada.

Câmara Municipal de Magda, em 16 de junho de 2020.

Natan Pereira de Araújo

Presidente da Câmara

Horário: 20h00

Local: Aplicativo Google Meet (audiência pública virtual)

Câmara Municipal de Magda, em 16 de junho de 2020.

Natan Pereira de Araújo

Presidente da Câmara Municipal

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Audiência Pública

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAGDA, Comarca de Nhandeara, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

CONVOCA

Os Vereadores, especialmente a Comissão de Tributos, Finanças e Orçamento, e convida os munícipes para participarem da audiência pública, nos termos do art. 48, Parágrafo Único, I, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, visando à transparência com a participação popular, nos termos do Comunicado da Presidência (Audiência Pública da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021, de 16 de junho de 2020), para discussão do projeto de lei nº 23, de 29 de abril de 2020, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2021, e dá outras providências.

Data: 22/06/2020



Câmara Municipal de Magda

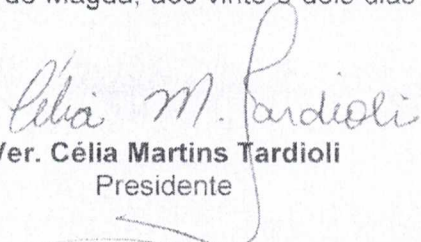
C.N.P.J. 59.852.012/0001-97


Rua Brasil, 311 - Fone/Fax: (17) 3487-1146 - CEP 15310-000 - MAGDA - SP

www.camaramagda.sp.gov.br - e-mail: camarademagda@gmail.com

Ata da Audiência pública realizada pela Comissão de Tributos, Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Magda, para discussão do projeto de lei número 23, de 29 de abril de 2020, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2021, e dá outras providências.

Aos vinte e dois dias do mês de junho de dois mil e vinte, às vinte horas, no edifício da Câmara Municipal, situado na rua Brasil, 311, Centro, Magda-SP, realizou-se a Audiência Pública pelo sistema virtual, nos termos do Ato número 180, de 2020, de autoria da Mesa da Câmara Municipal. A referida reunião foi realizada pela Comissão de Tributos, Finanças e Orçamento, em obediência ao Parágrafo Único, do inciso I, do art. 48, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, para discussão do projeto de lei número 23/2020, de autoria da Chefe do Executivo Municipal de Magda, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da lei orçamentária para o exercício de 2021, e dá outras providências, visando a transparência fiscal com a participação popular. Presidida pela Ver. Célia Martins Tardioli, Presidente da Comissão de Tributos, Finanças e Orçamento, que convidou o Ver. José Artur Alegria para secretariar os trabalhos. Participaram da referida Audiência Pública vereadores da Câmara Municipal e pessoas da comunidade. Foi lido o Edital de Convocação de Audiência Pública. Foi comunicado que o projeto de lei número 23/2020, havia sido protocolizado na Câmara Municipal em 29 de abril de 2020, portanto dentro do prazo legal, depois lido em Plenário e encaminhado para os nobres vereadores para apresentação de emendas num prazo de 30 (trinta) dias, porém nenhuma emenda foi apresentada. Foi feita a exposição sobre o referido projeto de lei. Foi aberto espaço para formulação de perguntas e sugestões. Após os debates foram destacados os pontos principais da audiência pública. Em seguida não havendo mais nada a se tratar, a nobre Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente Audiência Pública. Câmara Municipal de Magda, aos vinte e dois dias do mês de junho de dois mil e vinte.


Ver. Célia Martins Tardioli
Presidente


Ver. José Artur Alegria
Secretário



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

www.magda.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda

Segunda-feira, 09 de novembro de 2020

Ano III | Edição nº 464

Página 2 de 3

PODER LEGISLATIVO DE MAGDA

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Audiência Pública

COMUNICADO

AUDIÊNCIA PÚBLICA DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2021

Considerando que em 11 de março a Organização Mundial de Saúde (OMS) decretou a disseminação do novo coronavírus como uma pandemia mundial;

Considerando que a doença provocada pelo novo coronavírus, oficialmente conhecida como Covid-19, necessita de medidas coordenadas, integradas e cooperadas de âmbito nacional, regional e local;

Considerando que ao Município cabe a adoção de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos à saúde pública, buscando evitar a disseminação da doença em seu território;

Considerando que no dia 20 de março de 2020 a Mesa Diretora da Câmara expediu o Ato nº 178, limitando o acesso às dependências da Câmara Municipal de Magda em virtude do surto da doença causada pelo novo coronavírus (Covid-19);

Considerando que no dia 24 de março de 2020 a Mesa Diretora da Câmara expediu o Ato nº 179, estabelecendo sistema de revezamento de trabalho presencial entre os servidores e à realização de labor por meio de home office (teletrabalho);

Considerando que foram detectados casos positivos de Covid-19 no Município de Magda e que após a sessão ordinária realizada em 26 de maio o Excelentíssimo Vereador Presidente desta Casa testou positivo para o novo coronavírus;

Considerando que no dia 1º de junho de 2020 a Mesa Diretora da Câmara expediu o Ato nº 180, suspendendo a realização de sessões presenciais no Plenário da Câmara Municipal de Magda e o uso do Plenário e das dependências da Câmara para qualquer tipo de evento presencial;

Considerando que o Brasil adotou uma série de regras de transparência fiscal e participação social nos âmbitos federal, estadual e municipal de forma integrada, como o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA, definindo-as como requisitos básicos de planejamento e controle das finanças públicas dos entes da federação, na Lei Complementar nº 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

Considerando que a Lei Orçamentária Anual é o instrumento de planejamento de curto prazo (01 ano) utilizado pelos municípios com objetivo de gerenciar as receitas e despesas públicas em cada exercício financeiro;

Considerando que a Lei de Responsabilidade Fiscal prevê em seu artigo 48, § 1º, inciso I, o incentivo à participação popular com a realização de audiências públicas durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;

Considerando que a obrigatoriedade das audiências públicas não foi relativizada durante a Covid-19, dada a existência de mecanismos que superam os limitadores do isolamento social, tal como à participação da população por meio eletrônico;

Considerando que a participação da população por meio eletrônico assegura o cumprimento das disposições contidas na LRF, garantindo transparência e participação popular ao processo de elaboração e discussão da LOA, mesmo diante deste cenário de restrição de circulação e aglomerações;

Considerando que a participação popular por meio eletrônico abre espaço e oportunidade de manifestação por escrito da população interessada, substituindo uma data única de apreciação em tempo real por um prazo maior de participação por meio eletrônico;

A Câmara Municipal de Magda COMUNICA, excepcionalmente, que pelos motivos acima expostos não será realizada audiência pública presencial na fase de discussão da Lei Orçamentária Anual (LOA) do exercício de 2021. Assim, a audiência pública que antes era realizada presencialmente será substituída pelo envio de sugestões e(ou) pela solicitação de informações através dos endereços eletrônicos (e-mails): camarademagda@gmail.com ou camara@camaramagda.sp.gov.br, no



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

www.magda.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda

Segunda-feira, 09 de novembro de 2020

Ano III | Edição nº 464

Página 3 de 3

período de 05/11/2020 até 23/11/2020, às 13h00.

Os munícipes poderão ter acesso à íntegra do projeto acessando o site da Câmara Municipal de Magda: www.camaramagda.sp.gov.br. O projeto estará disponível na tela inicial de abertura da página.

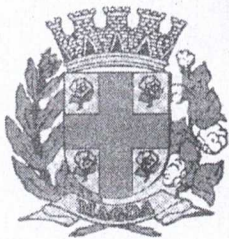
O munícipe que tiver interesse em participar da audiência pública virtual designada para o dia 23 de novembro de 2020, às 20h00, deverá encaminhar e-mail para a Câmara Municipal informando o número de seu aparelho celular com aplicativo WhatsApp instalado para que seja disponibilizado o link de acesso ao ambiente virtual, que será disponibilizado 00h15min antes do início da audiência. A audiência pública on line será realizada por meio do aplicativo Google Meet. Caso seja utilizado computador não há necessidade de baixar programas, bastando acessar o link <https://apps.google.com/meet/?hs=197>, inserir o código da reunião que será disponibilizado por WhatsApp e clicar em participar. Caso seja utilizado smartphone, o link encaminhará o participante diretamente para o aplicativo nas lojas virtuais (Android: https://play.google.com/store/apps/details?id=com.google.android.apps.meetings&hl=pt_BR e Apple: <https://apps.apple.com/br/app/google-meet/id1013231476>), cujos procedimentos de utilização são autoexplicativos. Dúvidas poderão ser dirimidas por meio do telefone (17) 3487-1146, no horário das 09h00 às 13h00, de segunda à sexta-feira, exceto feriados.

A Câmara Municipal enviará as sugestões e solicitações encaminhadas por e-mail pelos munícipes para os membros da Comissão de Tributos, Finanças e Orçamento e para os servidores responsáveis do Poder Executivo, a fim de que possam respondê-las em tempo hábil e os senhores vereadores, se for o caso, criarem emendas à propositura.

Enquanto vigorar a medida restritiva destinada a preservar o distanciamento social durante a situação de calamidade pública decorrente da emergência em saúde pública causada pelo novo coronavírus, as audiências públicas obrigatórias, por força da Lei de Responsabilidade Fiscal, serão realizadas na forma supracitada.

Câmara Municipal de Magda, em 04 de novembro de 2020.

Natan Pereira de Araújo
Presidente da Câmara



Câmara Municipal de Magda

C.N.P.J. 59.852.012/0001-97

Rua Brasil, 311 - Fone/Fax: (17) 3487-1146 - CEP 15310-000 - MAGDA - SP

www.camaramagda.sp.gov.br - e-mail: camarademagda@gmail.com

Ata da Audiência pública realizada pela Comissão de Tributos, Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Magda, para discussão do projeto de lei número 48, de 29 de setembro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Magda para o exercício de 2021.

Aos vinte e três dias do mês de novembro de dois mil e vinte, às vinte horas, no edifício da Câmara Municipal, situado na rua Brasil, 311, Centro, Magda-SP, realizou-se a Audiência Pública pelo sistema virtual, nos termos do Ato número 180, de 2020, de autoria da Mesa da Câmara Municipal. Presidida pela Vereadora Célia Martins Tardioli, Presidente da Comissão de Tributos, Finanças e Orçamento, que convidou o Ver. José Artur Alegria, Vice-Presidente da Comissão de Tributos, Finanças e Orçamento para secretariar os trabalhos. A audiência pública realizada pela Comissão de Tributos, Finanças e Orçamento, é uma exigência da legislação, em obediência ao Parágrafo Único, do inciso I, do art. 48, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e teve como objetivo a discussão do projeto de lei número 48/2020, de autoria da Chefe do Executivo Municipal de Magda, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Magda para o exercício de 2021, visando a transparência fiscal com a participação popular. Participaram da Audiência Pública, Vereadores e Servidores da Câmara Municipal. Foi lido o Edital de Convocação de Audiência Pública e em seguida foi explanado que o projeto de lei número 48/2020, havia sido protocolizado na Câmara Municipal em 29 de setembro de 2020, portanto dentro do prazo legal, depois lido em Plenário e encaminhado para os nobres vereadores para apresentação de emendas, na forma regimental, porém nenhuma emenda foi apresentada. Foi feita a exposição sobre o referido projeto de lei. Em seguida foi aberto espaço para formulação de perguntas e sugestões. Após os debates foram destacados os pontos principais da audiência pública. Em seguida não havendo mais nada a se tratar, a nobre Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente Audiência Pública. Câmara Municipal de Magda, aos vinte e três dias do mês de novembro de dois mil e vinte.

**Vereadora Célia Martins Tardioli
Presidente**

**Ver. José Artur Alegria
Secretário**



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Magda

Ofício CMM/GP nº 35/2021

Magda-SP, 30 de junho de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Prefeito Alexandre Paiva Batello
Prefeitura Municipal
15310-000 Magda-SP

Assunto: Ocorrência - Contas anuais da Câmara - Exercício 2020.

Senhor Prefeito

Informo a Vossa Excelência que no Relatório de Fiscalização das Contas da Câmara Municipal de Magda - exercício 2020 foi apontada a seguinte ocorrência:

ITEM A.1. PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

Da análise das peças de planejamento do Município, verificamos que o Legislativo vem aprovando as mesmas não contemplando integralmente os requisitos previstos na legislação, ou seja, o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) registram inadequados indicadores, unidades de medidas e metas físicas, por programa e ação de governo, que não permitem aos Órgãos de controle avaliar e mensurar se os resultados das ações governamentais foram eficazes e efetivos, em afronta ao que preconizam os parágrafos 1º. e 2º. do artigo 165 da Constituição Federal e os princípios da eficiência e da transparência na Gestão Pública responsável.

A título exemplificativo, observamos a seguinte falha:

Unidade de Medida inadequada para o programa "Criança na Escola" - "Manutenção da Merenda Escolar", tendo em vista a adoção da unidade de medida "Alunos Atendidos", sendo que o mais adequado e transparente seria a Unidade de Medida "Número de Merenda".

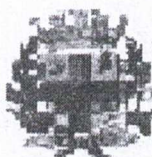
Portanto, solicito de Vossa Excelência que tome ciência da referida ocorrência e, por conseguinte, providencie as correções necessárias nas peças de planejamento.

Na oportunidade apresento protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,


Adriana Fernandes Perina
Presidente da Câmara

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGDA	
PROTOCOLO	
N.º	695
Em	30.06.2021 às 13:56
Ass	Adriana Fernandes Perina
Secretaria de Administração	
R.G. 34.184.330-7	

**CAMARA MUNICIPAL DE MAGDA**

59852012/0001-97

2021

Rua Brasil 311

1 de 2

RELAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS**AQUISIÇÕES**

PERÍODO: 01/01/1900 até 31/12/2019

DESCRIÇÃO DO BEM: extin

ORIGEM: COMPRA

AGRUPADO POR GRUPO DE PATRIMONIO

NA CONDIÇÃO EM USO

TOTALIZAÇÃO PELO VALOR DE AQUISIÇÃO

0 GERAL**Quantidade: 3****Total: 240,00**

Grupo/Chapa: 0/000198	Código: 198	Situação: NOVO	Valores	
Tipo: EQUIPAMENTOS DIVERSOS	Baixa:		Aquisição:	80,00
Unidade/Sub.: 7 PRÉDIO			Atual:	19,68
Plano Contas: 331101 Mobiliário e Instalações			Ajuste:	-60,32
Plano PCASP: 123110105 EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO, SEGURANÇA E SOCORRO (P)			Baixa:	0,00
Fornecedor: 151 JOSE EDUARDO MODESTO CIA LTDA-ME			Processo:	
Aquisição: 27/12/2004	Data Baixa:	Origem: COMPRA		
nº da Nota: 000997		Nº Requisição: 00091/04		
Descrição do Bem:				
EXTINTOR AG. 10 LTS				

Empenhos do Bem 0/000198**Total: 0,00**

Nº Empenho: 319	Ano Empenho: 0
Nº Liquidação: 1	Empenhado e Liquidado pelo Bem: 0,00
Função:	Sub-Função:
Identificador de Uso:	
Grupo (Fonte de Recurso):	
Código Destinação:	

Grupo/Chapa: 0/000196	Código: 196	Situação: NOVO	Valores	
Tipo: EQUIPAMENTOS DIVERSOS	Baixa:		Aquisição:	80,00
Unidade/Sub.: 7 PRÉDIO			Atual:	19,68
Plano Contas: 331101 Mobiliário e Instalações			Ajuste:	-60,32
Plano PCASP: 123110105 EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO, SEGURANÇA E SOCORRO (P)			Baixa:	0,00
Fornecedor: 151 JOSE EDUARDO MODESTO CIA LTDA-ME			Processo:	
Aquisição: 27/12/2004	Data Baixa:	Origem: COMPRA		
nº da Nota: 000997		Nº Requisição: 00091/04		
Descrição do Bem:				
EXTINTOR PO 4KG.				

Empenhos do Bem 0/000196**Total: 0,00**

Nº Empenho: 319	Ano Empenho: 0
Nº Liquidação: 1	Empenhado e Liquidado pelo Bem: 0,00
Função:	Sub-Função:
Identificador de Uso:	
Grupo (Fonte de Recurso):	
Código Destinação:	

Grupo/Chapa: 0/000197	Código: 197	Situação: NOVO	Valores	
Tipo: EQUIPAMENTOS DIVERSOS	Baixa:		Aquisição:	80,00
Unidade/Sub.: 7 PRÉDIO			Atual:	19,68
Plano Contas: 331101 Mobiliário e Instalações			Ajuste:	-60,32
Plano PCASP: 123110105 EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO, SEGURANÇA E SOCORRO (P)			Baixa:	0,00
Fornecedor: 151 JOSE EDUARDO MODESTO CIA LTDA-ME			Processo:	
Aquisição: 27/12/2004	Data Baixa:	Origem: COMPRA		
nº da Nota: 000997		Nº Requisição: 00091/04		
Descrição do Bem:				
EXTINTOR PO 4KG.				

Empenhos do Bem 0/000197**Total: 0,00**



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Magda

Ofício CMM/GP nº 39/2021

Magda-SP, 07 de julho de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Prefeito Alexandre Paiva Batello
Prefeitura Municipal
15310-000 Magda-SP

Assunto: Disponibilizar Engenheiro da municipalidade

Senhor Prefeito

Informo a Vossa Excelência que no Relatório de Fiscalização das Contas da Câmara Municipal de Magda - exercício 2020 foi apontada a seguinte ocorrência:

Item B.6.2. BENS PATRIMONIAIS:

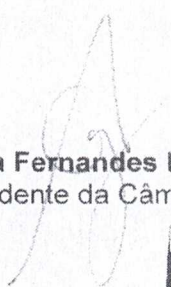
- Ausência de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (A.V.C.B), em desacordo com o Decreto Estadual nº 63.911, de 10 de dezembro de 2018.

Em contato com o Setor do Corpo de Bombeiros nos foi informado de que é necessário, entre outros procedimentos, elaborar uma ART por um engenheiro e que este profissional também possua assinatura eletrônica.

Portanto, solicito de Vossa Excelência que disponibilize o profissional para que possamos providenciar a correção necessária.

Na oportunidade apresento protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,


Adriana Fernandes Perina
Presidente da Câmara

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGDA	
PROTOCOLO	
N.º	726
En.	12:07 21/07/2021 hs.
Ass.	Orlando Gitti Junior

Orlando Gitti Junior
Secretário Administrativo
RG. 34.194.330-7



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Magda

EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO

DIMAS RAMALHO

EMINENTE RELATOR DESTES PROCESSO

Processo : TC-003536.989.20
Entidade : Câmara Municipal de Magda
Assunto/Exercício : Contas Anuais - 2020
Presidente/Interessado : Natan Pereira de Araújo
o : 01/01/2020 a 31/12/2020
Período : Conselheiro Dimas Ramalho
Relator : UR-1.5 / DSF-II
Instrução

CÂMARA MUNICIPAL DE MAGDA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 59.852.012/0001-97, com sede na Rua Brasil, nº 311, Centro, Município de Magda, Estado de São Paulo, CEP 15.310-000, com endereço eletrônico (e-mail) camarademagda@gmail.com, legalmente representada pela Vereadora **ADRIANA FERNANDES PERINA**, brasileira, casada, Presidente da Câmara Municipal (biênio 2021-2022), portadora da Cédula de Identidade (RG) nº 43.122.546-1 SSP-SP e do CPF(MF) nº 323.070.848-27, residente e domiciliada na rua Geraldo Fortes Bustamante, nº 1270, Centro, Município de Magda, com endereço eletrônico (e-mail) adrianafernandesp@outlook.com, COMPARECE, respeitosamente, à ilustre presença de VOSSA EXCELENCIA para proceder à juntada dos esclarecimentos e justificativas apresentadas pelo senhor Natan Pereira de Araújo, Ex-Presidente desta Casa Legislativa (docs. anexos).

Termos em que,
Pede e Espera Deferimento.
Câmara Municipal de Magda, 20 de agosto de 2021.

ADRIANA FERNANDES PERINA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO. EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO, EMINENTE RELATOR.

PROCESSO : TC-003536.989.20
ENTIDADE : CÂMARA MUNICIPAL DE MAGDA
ASSUNTO/EXERCÍCIO : CONTAS ANUAIS - 2020
PRESIDENTE/INTERESSADO : NATAN PEREIRA DE ARAÚJO
PERÍODO : 01/01/2020 - 31/12/2020
RELATOR : CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO
INSTRUÇÃO : UR-1.5 / DSF-II

NATAN PEREIRA DE ARAÚJO, brasileiro, casado, Presidente da Câmara Municipal (biênio 2019/2020), portador da Cédula de Identidade (RG) nº 33.949.070-6 SSP-SP e do CPF(MF) nº 268.900.278-76, vem, respeitosamente, à ilustre presença de Vossa Excelência, **prestar os esclarecimentos e justificativas necessárias em relação aos apontamentos levantados pelo D. Ministério Público de Contas, nos seguintes termos:**

1. QUESTÃO LEVANTADA PELO D. MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Ao se manifestar sobre o Relatório de Fiscalização, o Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo, por intermédio da ilustre Procuradora Dra. ÉLIDA GRAZIANE PINTO, ponderou que deixou de constar na conclusão do Relatório da diligente Fiscalização questão referente à devolução de duodécimos, no valor de R\$ 294.239,51, equivalente a 26,52% do total recebido, situação que, em tese, poderia configurar possível superestimativa quanto à real necessidade de recursos financeiros e ausência de adequado planejamento orçamentário, em inobservância aos artigos 30 da Lei nº 4.320/1964 e 12 da LRF, podendo configurar fuga ao limite disposto no artigo 29-A, § 1º, da CF/1988.

2. JUSTIFICATIVAS

No caso versado, eminente Relator, ver-se-á que não houve superestimativa quanto à real necessidade de recursos financeiros pela Câmara Municipal de Magda, conforme se infere pelos seguintes esclarecimentos.

A devolução de duodécimos, no valor de R\$ 294.239,51 (item B.1.1 fl. 05), *in casu*, foi impulsionada em razão da aposentadoria de servidor no decorrer do Ano/Exercício de 2020, ou seja, no referido Ano/Exercício o servidor CARLOS OSMAR ALEGRIA, que ocupava o cargo de provimento efetivo de DIRETOR TÉCNICO DE DEPARTAMENTO requereu sua aposentadoria no mês de janeiro de 2020, obtendo seu benefício previdenciário no mês de fevereiro. (doc. anexo).

Entrementes, considerando que a maioria esmagadora dos municípios brasileiros têm menos de 100 mil habitantes, as Câmaras Municipais são, em imensa maioria, de pequeno porte, gastando, por isso, a maior parte do duodécimo com folha de pagamento (subsídio dos vereadores e salário do pessoal administrativo).

Sob esse prisma, não houve por parte da Câmara Municipal de Magda ausência de planejamento orçamentário, na medida em que a referida aposentadoria foi requerida e concedida logo no início do exercício orçamentário, situação que, necessariamente, acarretou considerável diminuição de despesas e gerou, inevitavelmente, a devolução de duodécimos no percentual apurado pela exímia Fiscalização, conforme faz prova os dados discriminados na tabela abaixo:

Servidor: Carlos Osmar Alegria	
Cargo: Diretor Técnico de Departamento	
Data do desligamento: 01/02/2020	
Custo Mensal:	
(1) Salário Base + Vantagens.....	R\$ 13.553,99
(2) Contribuição Patronal (19%).....	R\$ 2.320,05
Total (1) + (2)	R\$ 15.874,04

OBS: Como a aposentadoria ocorreu em 01/02/2020, estava previsto no orçamento o pagamento da referida despesa até 31/12/2020, restando, ainda, 11 meses + 1/3 férias, havendo, assim uma economia de R\$ 178.684,71 (cento e setenta e oito mil seiscentos e oitenta e quatro reais e setenta e um centavos).

Vê-se, sem muito esforço, que a referida aposentadoria acarretou uma economia para a Câmara Municipal de Magda no importe de **R\$ 178.684,71** (cento e setenta e oito mil seiscentos e oitenta e quatro reais e setenta e um centavos).

Salta aos olhos, digno Relator, que se não tivesse ocorrido a aposentaria em apreço, o valor devolvido pelo Poder Legislativo Municipal seria na ordem de **R\$ 115.554,83** (cento e quinze mil quinhentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e três centavos), o que significa aproximadamente **10,41%** do orçamento anual (R\$1.109.520,00), percentual que é tolerável ao considerarmos as circunstâncias fáticas comumente ocorridas no decorrer do exercício orçamentário que, por sua vez, tanto podem aumentar quanto diminuir gastos numa prudencial margem de tolerância.

Em linhas gerais, preclaro Relator, verifica-se que – em razão da mencionada aposentadoria - à devolução de duodécimos, no vertente caso, não é apta a configurar superestimativa quanto à real necessidade de recursos financeiros, quiçá erro na proposta orçamentária, pois o percentual devolvido não é exagerado, imoderado, muito menos excessivo a ponto de caracterizar ausência de adequado planejamento orçamentário.

No caso em análise, denota-se que a diminuição de despesas decorrente de aposentadoria no curso do exercício orçamentário, sem previsão na ocasião da elaboração da proposta (por não se tratar de aposentadoria compulsória por idade), não tem o condão de prejudicar o julgamento favorável das contas anuais, pois, como visto, não houve descumprimento dos artigos 12 da LRF e 30 da Lei nº 4.320/1964.

Também é imperioso ressaltar, por oportuno, que o repasse total da Prefeitura no Ano/Exercício em apreço não superou o limite determinado na Constituição Federal.

Ademais, ciente de sua responsabilidade institucional, o Poder Legislativo optou por proceder a devolução da sobra orçamentária do que gastá-la de modo supérfluo ou desnecessário, resguardando, assim, o interesse público (princípio da economicidade). Além disso, a devolução não ensejou qualquer desajuste fiscal ao Município, nem déficit orçamentário, tampouco financeiro, inexistindo, portanto, razão para concluir ter havido ausência de adequado planejamento orçamentário

Não é demais ressaltar, por oportuno, que em decorrência da pandemia causada pelo Coronavírus SARS-Cov-2 (Covid-19), a partir de março de 2020 as atividades presenciais no prédio da Câmara Municipal passaram a ser exceção e não mais a regra. Explica-se.

É fato público e notório que em 11 de março a Organização Mundial de Saúde (OMS) decretou a disseminação do novo coronavírus como uma pandemia mundial, necessitando a adoção de medidas coordenadas, integradas e cooperadas de âmbito nacional, regional e local.

Ao Município de Magda, como tantos outros, coube a adoção de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos à saúde pública, buscando evitar a disseminação da doença em seu território.

Com esse espírito, no dia 20 de março de 2020 a Mesa Diretora da Câmara expediu o Ato nº 178, limitando o acesso às dependências da Câmara Municipal de Magda em virtude do surto da doença causada pelo novo coronavírus (Covid-19). Por conseguinte, no dia 24 de março de 2020 a Mesa Diretora da Câmara expediu o Ato nº 179, estabelecendo sistema de revezamento de trabalho presencial entre os servidores e à realização de labor por meio de *home office* (teletrabalho).

Com o agravamento da pandemia no âmbito municipal, no dia 1º de junho de 2020 a Mesa Diretora da Câmara expediu o Ato nº 180, que *“Altera dispositivos dos Atos nºs 178 e 179 de 2020 e institui, no âmbito da Câmara Municipal de Magda, o Sistema de Deliberação Remota (Sessões Virtuais) como medida excepcional destinada a viabilizar o funcionamento do Plenário durante a emergência em saúde pública relacionada ao coronavírus”*.

Esse mesmo Ato também suspendeu a realização de sessões presenciais no Plenário da Câmara Municipal de Magda e também o uso do Plenário e das dependências da Câmara para qualquer tipo de evento presencial.

A adoção necessária dessas medidas, eminente Relator, ocasionou considerável diminuição de gastos que sempre foram rotineiros no Poder Legislativo.

Objetivamente, houve considerável diminuição nas contas de água e energia, bem como gastos mínimos com aquisição de garrafas de água mineral (pequenas e grandes), café, produtos de limpeza em geral, impressão de documentos, utilização do veículo oficial para viagens, dentre tantas outras economias impulsionadas pela pandemia.

Tais “economias” não poderiam ser previstas no ano de 2019, quando fora elaborado o orçamento de 2020, pois até então todos nós não imaginávamos que estava por vir uma pandemia sem precedentes na história da humanidade.

Poder-se-ia, no caso versado, considerar que o surto causado pela pandemia se enquadra no que os administrativistas e publicistas consideram juridicamente como caso fortuito ou de força maior, eventos que, à luz do Código Civil Brasileiro, ocorrem quando uma determinada ação gera consequências, efeitos imprevisíveis e impossíveis de se evitar ou impedir.


Ao nosso sentir, eminente Relator, o coronavírus é uma situação que claramente caracteriza caso fortuito ou força maior. Ora, a situação, inclusive, foi declarada como de calamidade pública em vários países do mundo. Não se recorda na história recente de situações que geraram toques de recolher globais como ocorreu com a pandemia de Covid-19 nos anos de 2020/2021. Além disso, o coronavírus está mudando a

história da própria humanidade, o que torna um fato suficientemente relevante e imprevisível a ponto de caracterizá-lo como caso fortuito ou força maior.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

RAZÕES EXPOSTAS, é a presente para requerer se digne o eminente Conselheiro Relator, Dr. **DIMAS RAMALHO**, bem como os demais **EMINENTES CONSELHEIROS** que integram esta C. Câmara, de **JULGAREM REGULARES, SEM RESSALVAS**, as contas da Câmara Municipal de Magda relativas ao exercício de 2020.

Termos em que,
Pede e Espera Deferimento.
Magda-SP, 23 de agosto de 2021.



NATAN PEREIRA DE ARAUJO
EX-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

**CAMARA MUNICIPAL DE MAGDA**

Rua Brasil, 311, Predio Centro. Magda-SP

CNPJ: 59.852.012/0001-97

Mês/Ano

01/2020

Folha Mensal

Página 1 de 12

26/08/2021 13:12:06

Resumo Contábil

Matrícula	Nome	Desligamento	
1-1	CARLOS OSMAR ALEGRIA	01/02/2020	
Total de Vencimentos		13.553,99	
Salário Família		0,00	
Outras Deduções		0,00	
Horas Extras (3.1.90.16)		0,00	
Bolsa de Estudo (3.3.90.18)		0,00	
Despesa/Receita.Extra (PASEP,...)		0,00	
Sal. Maternidade		0,00	
Benefícios Assistenciais		0,00	
Total Bruto		13.553,99	
Total de Descontos		4.908,98	
Total Líquido		8.645,01	
FGTS a Recolher		0,00	
↳ Valor Ref. a 13º Salário		0,00	
↳ Valores Sem 13º Salário		0,00	
Total a Empenhar			
Total de Proventos			13.553,99 (+)
Total Patronal			2.320,05 (+)
FGTS a Recolher			0,00 (+)
Total de Vantagens			0,00 (+)
Dedução de Maternidade			0,00 (-)
Dedução de Salário Família			0,00 (-)
			15.874,04
Total de Descontos			
Total de Descontos			4.908,98 (+)
Dedução de Maternidade			0,00 (+)
Dedução de Salário Família			0,00 (+)
			4.908,98

Patronal	Bruto		Deduções			Líquido
	Vínculo	Patronal Bruto	Salário Família	Salário Maternidade	Outras Deduções	Patronal Líquido
30	Servidor regido pelo Regime Jurídico Único (Feder:	2.320,05	0,00	0,00	0,00	2.320,05
Total		2.320,05	0,00	0,00	0,00	2.320,05

Funcionários		Quantidade
Situação		
01 - Normal		1
Total		1
Quantidade de trabalhadores processados		1

Proventos					
Evento	Descrição	Qtde.	Refer.	Valor	Classificação contábil
001	SALÁRIO BASE	1	30,00	6.230,02	Salário Base
050	ATS/PROGRESSÃO-LC 47/10	1	0,00	4.236,40	
051	SEXTA PARTE-LC 47/10	1	1,00	1.744,39	
154	ABONO DE PERMANÊNCIA	1	100,00	1.343,18	
Resumo de Proventos por Classificação					
Sem classificação			101,00	7.323,97	
Salário Base			30,00	6.230,02	
Total			131,00	13.553,99	

Descontos					
Evento	Descrição	Qtde.	Refer.	Valor	Classificação contábil
110	HB-CONVENIO MÉDICO	1	0,00	1.446,56	
920	IMP. DE RENDA NA FONTE	1	27,50	2.119,24	Receita Orçamentária
942	CONTR.PREV.14%-IPREM	1	11,00	1.343,18	
Resumo de Descontos por Classificação					
Sem classificação			11,00	2.789,74	
Receita Orçamentária			27,50	2.119,24	
Total			38,50	4.908,98	

Contribuição Previdenciária do Segurado por Vínculo	
Vínculo	Valor
30 - Servidor regido pelo Regime Jurídico Único (Federal, Estadual e Municipal) e militar.	1.343,18
Total	1.343,18
Base de I.R.R.F.	12.210,81
Base de F.G.T.S.	0,00
Base de Previdência Total	12.210,81
Base de Previdência por Vínculo	Valor
30 - Servidor regido pelo Regime Jurídico Único (12.210,81



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

www.magda.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda

Terça-feira, 04 de fevereiro de 2020

Ano III | Edição nº 316

Página 17 de 19

PODER LEGISLATIVO DE MAGDA

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº 02, DE 2020.

Aposenta servidor da Câmara Municipal de Magda.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAGDA, Comarca de Nhandeara, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. 1º Fica aposentado por idade e tempo de contribuição, a partir de 1º de fevereiro de 2020, o servidor Carlos Osmar Alegria, portador do RG nº 7.229.913-7 SSP/SP, CPF nº 802.636.318-34, lotado no cargo público de Diretor Técnico de Departamento, Referência "5", Padrão "N", de provimento efetivo do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Magda, o qual fica aposentado, nos termos da Regra Transitória nº 2, do artigo 6º da Emenda Constitucional 41/2003, c.c. artigo 52, da Lei Complementar nº 91, de 27 de fevereiro de 2019.

Art. 2º Fará jus o aposentado a aposentadoria por idade e tempo de contribuição com seus proventos integrais, do cargo efetivo de Diretor Técnico de Departamento, a serem pagos pelos cofres do IPREM – Instituto de Previdência Municipal de Magda.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Magda, em 3 de fevereiro de 2020.

Natan Pereira de Araújo

Presidente da Câmara

José Artur Alegria

Primeiro Secretário

Pr. Ivano de Almeida

Segundo Secretário

PORTARIA Nº 03, DE 2020.

Retira Servidor do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Magda.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAGDA, Comarca de Nhandeara, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. 1º Fica retirado do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Magda, a partir de 1º de fevereiro de 2020, o servidor público municipal Carlos Osmar Alegria, portador do RG nº 7.229.913-7 SSP/SP, lotado no cargo público de Diretor Técnico de Departamento, de provimento efetivo, Referência "5", Padrão "N", por motivo de Aposentadoria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Magda, em 3 de fevereiro de 2020.

Natan Pereira de Araújo

Presidente da Câmara

José Artur Alegria

Primeiro Secretário

Pr. Ivano de Almeida

Segundo Secretário

PORTARIA Nº 04, DE 2020.

Nomeia servidora para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais da Câmara Municipal de Magda.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAGDA, Comarca de Nhandeara, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei.

RESOLVE

Art. 1º Nomear Jéssica Dilene da Silva Pereira, portadora do RG nº 47.448.944-9, CPF nº 379.774.638-57, para exercer o cargo público, de provimento efetivo, de Auxiliar de Serviços Gerais, referência "01", Padrão "A", na Câmara Municipal de Magda.

Art. 2º Fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias para a nomeada tomar posse, conforme legislação municipal



Internet Banking Empresarial

CAMARA MUNICIPAL DE MAGDA

Agência: 0486 Conta: 450000537

Conta Corrente > Extratos >
Consultar

Opção de Pesquisa: Todos

Períodos: 27/08/2021 a 28/08/2021

Data/Hora: 15/09/2021 às 14h52

Data	Histórico	Documento	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
27/08/2021	SALDO ANTERIOR			34.218,63
27/08/2021	PIX RECEBIDO OUTRA INST - DIF TIT INST DESENV PUBLIC PLENUM	000000	690,00	34.908,63
30/08/2021	TRANSF VALOR P/ CONTA DIF TITULAR PARA: 0486.13.000788-9	281912	-99,90	
30/08/2021	TRANSF VALOR P/ CONTA DIF TITULAR PARA: 0300.13.002846-9	281916	-450,00	
30/08/2021	TED DIFERENTE TITULARIDADE CIP MARTINEZ E CARVALHO INFOR	000000	-1.454,18	
30/08/2021	PAGAMENTO DE TITULOS - BCE 21.935.659/0001-00	000000	-813,52	
30/08/2021	PGTO TITULO OUTRO BCO - INTERNET GRIFON BRASIL ASSESSORIA	000000	-120,00	
30/08/2021	PGTO TITULO OUTRO BCO - INTERNET NU PAGAMENTOS S.A.	000000	-500,00	
30/08/2021	SAQUE CHEQUE CAIXA	940103	-4.000,00	27.471,03

a = Bloqueio Dia / ADM

b = Bloqueado

p = Lançamento Provisionado

Entenda a composição do seu saldo no quadro abaixo.

Saldo

Posição em: 15/09/2021

Saldo	Valor (R\$)
A - Saldo de Conta Corrente	107.158,79
B - Saldo Bloqueado	0,00
Desbloqueio em 1 dia	0,00
Desbloqueio em 2 dias	0,00
Desbloqueio em mais de 2 dias	0,00
C - Saldo Disponível em Conta Corrente (A - B)	107.158,79

Central de Atendimento Santander Empresarial

4004-2125 (Regiões Metropolitanas)

0800 726 2125 (Demais Localidades)

0800 723 5007 (Pessoas com deficiência auditiva ou de fala)

SAC - Atendimento 24h por dia, todos os dias.

0800 762 7777

0800 771 0401 (Pessoas com deficiência auditiva ou de fala)

Ouvidoria - Das 9h às 18h, de segunda a sexta-feira, exceto feriado.

0800 726 0322

0800 771 0301 (Pessoas com deficiência auditiva ou de fala)

Posição investimento

FIC PRATICO CP

NRO. CERTIFIC.	DATA APLICAÇÃO	DATA LIBERAÇÃO	VLR. APL. INICIAL	VALOR BRUTO	VALOR LÍQUIDO
0210820472754	20/08/2021	20/08/2021	150.000,00 C	150.103,72 C	150.103,72 C

RETORNAR

EXTRATO MENSAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Sexta-feira, 21 de maio de 2021

Ano IV | Edição nº 584

Página 4 de 4

PODER LEGISLATIVO DE MAGDA

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão
Fiscal

Relatório de Gestão Fiscal

CAMARA MUNICIPAL DE MAGDA

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

MAI/2020 A ABR/2021

RGF – ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses)												TOTAL (últimos 12 meses) (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	LIQUIDADAS													
	MAI/2020	JUN/2020	JUL/2020	AGO/2020	SET/2020	OUT/2020	NOV/2020	DEZ/2020	JAN/2021	FEV/2021	MAR/2021	ABR/2021		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL(I)	51.364,96	50.945,34	50.945,34	50.945,34	61.811,25	57.573,87	54.475,95	60.421,53	52.127,59	50.945,34	50.945,34	56.872,10	649.373,95	0,00
Pessoal Ativo	51.364,96	50.945,34	50.945,34	50.945,34	61.811,25	57.573,87	54.475,95	60.421,53	52.127,59	50.945,34	50.945,34	56.872,10	649.373,95	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	42.835,41	42.482,79	42.482,79	42.482,79	51.613,81	48.052,98	45.803,11	51.093,92	43.459,86	42.482,79	42.482,79	47.463,26	542.736,30	0,00
Obrigações Patronais	8.529,55	8.462,55	8.462,55	8.462,55	10.197,44	9.520,89	8.672,84	9.327,61	8.667,73	8.462,55	8.462,55	9.408,84	106.637,65	0,00
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§1º do art. 19 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§1º do art. 19 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	51.364,96	50.945,34	50.945,34	50.945,34	61.811,25	57.573,87	54.475,95	60.421,53	52.127,59	50.945,34	50.945,34	56.872,10	649.373,95	0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL													VALOR	% SOBRE RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)													19.235.238,97	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)													0,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)													0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)													19.235.238,97	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)													649.373,95	3,38
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)													1.154.114,34	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)													1.096.408,62	5,70
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) inciso II do §1º do art. 29 da LRF)													1.038.702,91	5,40

Nota:

1 - Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas.

Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art.35 da Lei 4.320/64

2 - A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores, nos termos do Art. 29-A da Constituição Federal

Adriana Fernandes Perina
323.070.848-27
Presidente da Câmara

Paulo Roberto Lojudec Martinez
310.004.818-08
Assist. Tec. Cont. CRC.1SP297610/0-3

Márcio Leandro Teixeira
277.313.358-79
Responsável pelo Controle Interno



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

MPC.SP - 2ª Procuradoria
(11) 3292-4302 - www.mpc.sp.gov.br



PROCESSO: 00003536.989.20-5
ÓRGÃO: ■ CAMARA MUNICIPAL DE MAGDA (CNPJ 59.852.012/0001-97)
INTERESSADO(A): ■ NATAN PEREIRA DE ARAUJO (CPF 268.900.278-76)
ASSUNTO: Contas de Câmara - Exercício de 2020
EXERCÍCIO: 2020
INSTRUÇÃO POR: UR-01

Excelentíssimo Senhor Conselheiro,

O Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo, com fundamento nos artigos 3º, I, da Lei Complementar Estadual nº 1.110/10, e 71, II, "a", do Regimento Interno desse Egrégio Tribunal, manifesta-se sobre as contas do exercício de 2020 da Edilidade acima referenciada.

Em análise preliminar, verifica-se que deixou de constar, na conclusão do Relatório da diligente Fiscalização (evento 14.8, fls. 13/14), questão referente à elevada devolução de duodécimos, no valor de R\$ 294.239,54, equivalente a 26,52% do total recebido, de modo a configurar possível superestimativa quanto à real necessidade de recursos financeiros e ausência de adequado planejamento orçamentário, em inobservância aos artigos 30 da Lei nº 4.320/1964 e 12 da LRF, prática que, inclusive, pode configurar fuga ao limite disposto no art. 29-A, § 1º, da CF, situação que se revela dissonante das prescrições constitucionais regedoras da matéria, podendo impactar negativamente no julgamento dos presentes demonstrativos (item B.1.1, fl. 05).

Assim, considerando que não foi oportunizado ao responsável pronunciar-se especificamente a respeito dos aspectos em comento, faz-se necessário, em homenagem ao contraditório e à ampla defesa, acionamento do interessado, para, querendo, alegar o que for de interesse, especificamente acerca da questão ora suscitada.

Acolhida referida diligência, pugna o MPC pelo retorno dos autos para ulterior exercício da função de fiscal da Lei.

São Paulo, 27 de julho de 2.021.

ÉLIDA GRAZIANE PINTO
Procuradora do Ministério Público de Contas

27

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ELIDA GRAZIANE PINTO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-ALX7-KZY3-71WP-48DK

CAMARA MUNICIPAL DE MAGDA

Rua Brasil 311

59.852.012/0001-97

Exercício:

Listagem Completa de Contratos

Page 1

Cód. Contr.	Nº Contrato	Código	Fornecedor	Modalidade	Fundamento Legal	Data Assinatura	Data Publicação	Vig. Inicial	Vig. Final	Valor Contrato
0001/19	01/2019	359	Martinez & Carvalho Informática Ltda.-ME	PREGÃO PRESENCIAL	DISPENZA	21/01/2019	12/02/2021	21/01/2019	23/01/2022	15.600,00
0001/19	00001/20	14/01/2020	22/01/2021	Prorrogação de prazo a alteração no valor mensal conforme inflação IGP-M						16.740,36
0001/19	00001/21	14/01/2021	23/01/2022	contratação de empresa para fornecimento de licenciamento de uso de softwares nas áreas de Contabili						17.750,16
Responsável:										
NATAN PEREIRA DE ARAUJO				268.900.278-76	PRESIDENTE DA CAMARA					
0001/21	0001/21	706	LUIZ CARLOS AGUIAR GUIMARAES - ME	DISPENZA	DISPENZA	01/02/2021	12/02/2021	01/02/2021	31/12/2021	5.500,00
0002/21	0002/21	1256	FACE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA	PREGÃO PRESENCIAL	LICITAÇÃO	08/03/2021	31/03/2021	08/03/2021	08/03/2022	9.762,24
0003/21	0003/21	1257	JVPNEWS DIGITAL AGENCIA ON E OFF LTDA	DISPENZA	DISPENZA	17/03/2021	29/03/2021	17/03/2021	31/12/2021	4.260,76
0004/21	0004/21	374	GRIFON BRASIL ASSESSORIA LTDA EPP	DISPENZA	DISPENZA	20/05/2021	31/05/2021	01/06/2021	31/12/2021	840,00
0009/20	0009/20	949	FAUSTO LUIZ ROMERA LOPES LTDA	DISPENZA	DISPENZA	02/12/2020	09/12/2020	02/12/2020	02/12/2021	1.198,80



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Magda

CÂMARA MUNICIPAL DE MAGDA			
PROJETO			
Nº	149	10655	
	22	09	2020

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01, DE 2021.

“Dispõe sobre a criação da Ouvidoria na Câmara Municipal de Magda e dá outras providências”.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica criada a Ouvidoria da Câmara Municipal de Magda, como meio de interlocução com a sociedade, constituindo-se em um canal aberto para o recebimento de solicitações, informações, reclamações, sugestões, críticas, elogios e quaisquer outros encaminhamentos relacionados às suas atribuições e competências.

Art. 2º Compete à Ouvidoria da Câmara Municipal de Magda:

- I - receber, analisar, responder e, quando for o caso, encaminhar aos órgãos competentes as manifestações da sociedade que lhe forem dirigidas;
- II - dar prosseguimento às manifestações recebidas, sejam ou não identificadas;
- III - informar o cidadão ou entidade cujas manifestações não forem de competência da Ouvidoria sobre qual o órgão competente para se dirigir;
- IV - organizar os mecanismos e canais de acesso dos interessados à Ouvidoria;
- V - facilitar o acesso do usuário aos serviços da Ouvidoria;

Art. 3º A Ouvidoria da Câmara será composta por um Ouvidor, designado pelo Chefe do Poder Legislativo, dentre os servidores ocupante de cargo em provimento efetivo.

Parágrafo único. O servidor designado para desempenhar a função de Ouvidor receberá uma gratificação mensal equivalente a 1/3 (um terço) do valor do seu salário-base, que deverá ser fixada por lei própria. A gratificação visa remunerar o servidor pelo exercício do trabalho extraordinário a ser desempenhado, em conjunto com as atribuições inerentes ao seu respectivo cargo.

Art. 4º O Ouvidor exercerá suas funções com independência e autonomia, visando garantir o direito da sociedade de se manifestar sobre os trabalhos da Câmara Municipal, com respeito aos princípios da legalidade, impessoalidade, probidade, eficiência, transparência e publicidade, possuindo, no exercício de suas funções, as prerrogativas de:

- I - requisitar informações às unidades e servidores da Câmara Municipal;
- II - solicitar documentos necessários ao desenvolvimento de suas atribuições.

§ 1º As unidades e servidores da Câmara Municipal terão prazo de 05 (cinco) dias úteis para responder às solicitações encaminhadas pela Ouvidoria, prazo este que poderá ser prorrogado em função da complexidade do assunto e desde que devidamente motivado.



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Magda

§ 2º O descumprimento do prazo ou a ausência de resposta deverá ser comunicado ao Presidente da Câmara Municipal para adoção das medidas cabíveis.

Art. 5º São atribuições do Ouvidor:

I - exercer suas funções com independência e autonomia, visando garantir o direito de manifestação dos cidadãos;

II - recomendar a correção de procedimentos administrativos;

III - sugerir, quando cabível, a adoção de providências ou apuração de atos considerados irregulares ou ilegais;

IV - determinar, de forma fundamentada, o encerramento de manifestações;

V - manter sigilo, quando solicitado de maneira expressa e inequívoca, sobre os dados dos usuários dos serviços da Ouvidoria;

VI - solicitar à Presidência da Câmara o encaminhamento de procedimentos às autoridades competentes, caso seja necessário;

VII - solicitar informações quanto ao andamento de procedimentos iniciados por ação da Ouvidoria;

VIII - elaborar relatório anual das atividades da Ouvidoria;

Art. 6º A Ouvidoria encaminhará resposta ao cidadão no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento escrito da manifestação, informando as providências e encaminhamentos adotados.

Parágrafo único. O prazo mencionado no *caput* poderá ser prorrogado de acordo com a complexidade do assunto e mediante motivação.

Art. 7º A Câmara Municipal garantirá o acesso do cidadão à Ouvidoria por meio de canais de comunicação ágeis e eficazes, tais como:

I - acesso exclusivo à Ouvidoria por meio de página eletrônica da Câmara Municipal na rede mundial de computadores;

II - serviço de atendimento pessoal;

III - recebimento de manifestações por meio de correio ou outro meio identificado para esse fim.

Art. 8º A Câmara Municipal de Magda fará divulgação da existência da Ouvidoria e de suas respectivas atividades através do *site* oficial da entidade.



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Magda

Art. 9º A Ouvidoria poderá manter sigilo sobre denúncias e reclamações que receber, bem como sobre sua fonte, assegurando a proteção dos usuários, quando o caso assim exigir ou então quando o sigilo for solicitado pelo usuário.


Art. 10. A Mesa da Câmara Municipal poderá baixar atos complementares necessários ao desempenho das atividades da Ouvidoria.

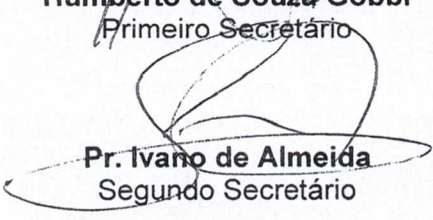
Art. 11. As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de dotação orçamentária própria do orçamento, suplementada se necessário.

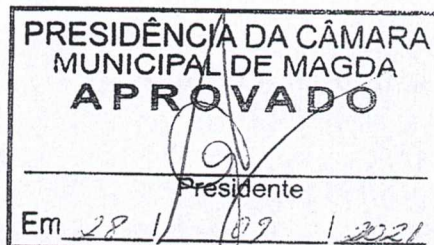
Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Magda-SP, 22 de setembro de 2021.

Adriana Fernandes Perina
Presidente da Câmara


Humberto de Souza Gobbi
Primeiro Secretário


Pr. Ivano de Almeida
Segundo Secretário





PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Magda

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Trata-se de Projeto de Resolução de autoria do Poder Legislativo que visa cumprir orientações do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como às determinações da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, também conhecida como Lei de Proteção e Defesa dos Usuários de Serviços Públicos.

O funcionamento específico das Ouvidorias está disciplinado nos artigos 13 a 17 da Lei Federal 13.460/2017, sendo que o artigo 17 é taxativo ao prescrever que atos normativos específicos disporão sobre a organização e funcionamento das Ouvidorias.

O instituto das ouvidorias públicas, no País, tem-se consolidado, ao longo dos anos, como um canal de interlocução e mediação de conflitos entre o Poder Público, nas suas diferentes esferas, e os cidadãos, que vêm nas ouvidorias a última instância antes da judicialização de suas manifestações. Além de exercer o papel de mediadora de conflitos, as ouvidorias atuam como importantes ferramentas de gestão, possibilitando aos(as) gestores(as) conhecerem a percepção da população frente aos serviços públicos prestados, mensurando sua efetividade e identificando seus pontos críticos.

Com o crescente envolvimento da sociedade na busca por ferramentas que garantam a transparência e o controle social das ações dos governos, as ouvidorias públicas assumem uma importância estratégica, pois, ao atuarem mediando a relação entre a sociedade e o Estado, buscando, por meio do diálogo, estabelecer uma ampla concertação entre todos(as) envolvidos(as), colocam-se como um sólido canal viabilizador da efetiva participação do cidadão, estreitando e fortalecendo sua relação com as instituições públicas.

Por relevante, mister se faz registrar que para os fins da Lei Complementar Federal nº 173/2020, que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-Cov-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101/2000 e dá outras providências, cujo artigo 8º traz proibições a serem cumpridas até 31/12/2021, no que se refere ao aumento de despesas com pessoal, a presente Resolução não é geradora de despesas com pessoal no exercício de 2021.

Dentro deste contexto, o Poder Legislativo apresenta o presente Projeto de Resolução com o objetivo de criar as condições adequadas para atuação da Ouvidoria no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Magda.

Por todo o exposto, esperamos confiantes que os nobres pares aprovem o presente Projeto de Resolução.

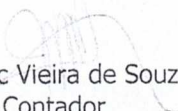


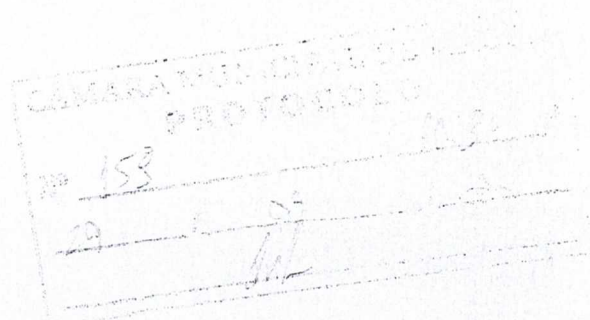
MUNICÍPIO DE MAGDA

CERTIDÃO

ISAC VIEIRA DE SOUZA, Contador da Prefeitura Municipal de Magda, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

CERTIFICA, atendendo ao ofício, da Câmara Municipal de Magda, requerendo uma certidão constando o somatório da Receita Corrente Líquida, do município de Magda do mês de Setembro de 2.020 à Agosto de 2.021, nos termos do inciso IV, §§ 1º e 2º do artigo da Lei Complementar nº 101/2000, CERTIFICO que o valor apurado importa em R\$ 20.863.460,15 (Vinte milhões, oitocentos e sessenta e três mil, quatrocentos e sessenta reais e quinze centavos) Nada mais Eu _____ Isac Vieira de Souza, Contador da Prefeitura Municipal de Magda, eu digitei e assinei a presente certidão. Magda, 29 de Setembro de 2021.


Isac Vieira de Souza
Contador





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Quinta-feira, 30 de setembro de 2021

Ano IV | Edição nº 658

Página 3 de 3

PODER LEGISLATIVO DE MAGDA

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão
Fiscal

Relatório de Gestão Fiscal

CAMARA MUNICIPAL DE MAGDA

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

SET/2020 A AGO/2021

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses)												TOTAL (últimos 12 meses) (a)	DESCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	LIQUIDADAS													
	SET/2020	OUT/2020	NOV/2020	DEZ/2020	JAN/2021	FEV/2021	MAR/2021	ABR/2021	MAI/2021	JUN/2021	JUL/2021	AGO/2021		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	61.811,25	57.573,87	54.475,95	60.421,53	52.127,59	50.945,34	50.945,34	56.872,10	50.945,34	52.037,45	50.945,34	50.945,34	650.046,44	0,00
Pessoal Ativo	61.811,25	57.573,87	54.475,95	60.421,53	52.127,59	50.945,34	50.945,34	56.872,10	50.945,34	52.037,45	50.945,34	50.945,34	650.046,44	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	51.613,81	48.052,98	45.803,11	51.093,92	43.459,86	42.482,79	42.482,79	47.463,26	42.482,79	43.400,53	42.482,79	42.482,79	543.301,42	0,00
Obrigações Patronais	10.197,44	9.520,89	8.672,84	9.327,61	8.667,73	8.462,55	8.462,55	9.408,84	8.462,55	8.636,92	8.462,55	8.462,55	106.745,02	0,00
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§1º do art. 19 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§1º do art. 19 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Virulados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	61.811,25	57.573,87	54.475,95	60.421,53	52.127,59	50.945,34	50.945,34	56.872,10	50.945,34	52.037,45	50.945,34	50.945,34	650.046,44	0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL													VALOR	% SOBRE RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)													20.863.460,15	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)													0,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)													0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)													20.863.460,15	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DT (VIII) = (III a + III b)													650.046,44	3,12
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)													1.251.807,61	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)													1.189.217,23	5,70
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)													1.126.626,85	5,40

Nota:

1 - Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas.

Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64

2 - A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores, nos termos do Art. 29-A da Constituição Federal

Adriana Fernandes Perina
323.070.848-27
Presidente da Câmara

Paulo Roberto Lojódice Martinez
310.004.818-08
Assist. Tec. Cont. CRC.1SP297610/O-3

Márcio Leandro Teixeira
277.313.358-79
Responsável pelo Controle Interno

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE SUSCETIBILIDADE A FRAUDE E CORRUPÇÃO CAMARA MUNICIPAL DE MAGDA

Sobre a plataforma e-Prevenção

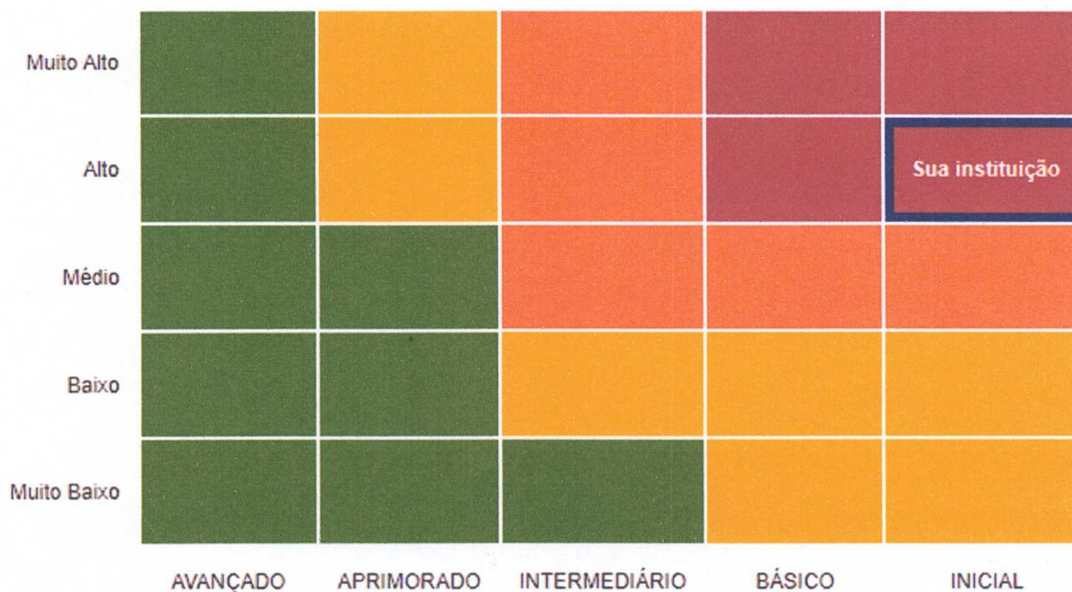
A plataforma é parte do Programa Nacional de Prevenção à Corrupção, uma iniciativa das Redes de Controle nos estados e permite **mapear** e **diagnosticar a suscetibilidade à corrupção** em sua organização, por meio de questionário autoavaliativo.

Cada organização deverá indicar um servidor que será **responsável pelo preenchimento** das questões.

Após o envio das respostas, será possível identificar o retrato atual da sua instituição e receber sugestões de ações corretivas.

Apresentação do programa: <https://youtu.be/5RjrYICgV7A>

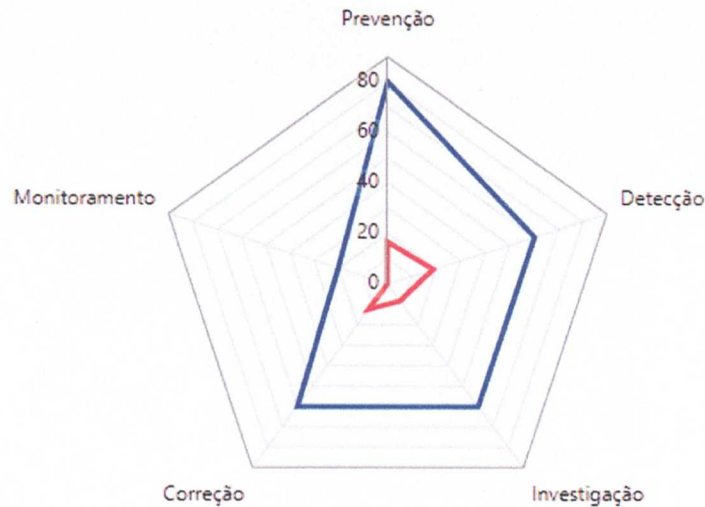
É importante que o gestor tenha consciência de que em quase toda organização existem pessoas dispostas a praticar ilícitos, motivo pelo qual sua organização deve estar estruturada para que se tenha segurança para tomar decisões e assinar atos e contratos. Afinal, é difícil para o gestor, dependendo do tamanho de sua organização, conferir novamente cada documento e operação em que tem que atuar. A figura abaixo mostra o quão suscetível a fraude e corrupção se encontra sua organização, conforme metodologia adotada.



O fato de se encontrar nas faixas vermelha nível muito alto de suscetibilidade, laranja nível alto de suscetibilidade ou amarela nível médio de suscetibilidade não significa, necessariamente, que há corrupção na organização, mas indica que ela ainda não está alinhada com as melhores práticas e pode estar suscetível a sua ocorrência. O ideal é que todas as organizações públicas estejam localizadas dentro da faixa verde nível aceitável de suscetibilidade.

Para alcançar esse patamar, é necessário que sejam adotadas as boas práticas que integram os mecanismos de prevenção, detecção, investigação, correção e monitoramento e que se encontram no Referencial de Combate a Fraude e Corrupção. A figura a seguir mostra a situação de sua organização em relação a esses mecanismos (linha em vermelho no gráfico de pontas) em comparação ao mínimo

esperado (linha em azul no gráfico), conforme as faixas de aderência às boas práticas, dispostas na legenda. Quanto mais para a extremidade do gráfico, melhor a situação no mecanismo analisado.



Ter baixa suscetibilidade à fraude e à corrupção é sempre desejável. Todavia, ter maior grau de suscetibilidade não significa necessariamente que há corrupção na organização, mas indica que ela ainda não possui práticas de combate à fraude e à corrupção compatíveis com seu poder de compra e/ou de regulação, abrindo maior possibilidade de ocorrência desses delitos.

O gráfico abaixo mostra as oportunidades de melhoria de sua organização em relação aos mecanismos de combate à fraude/corrupção, conforme preconizado pelo TCU no "Referencial de Combate à Fraude e Corrupção", que embasa a presente avaliação. O grau de efetiva aderência às práticas recomendadas é apresentado em vermelho, enquanto em azul é apresentado o grau desejável de aderência para a organização, tendo em vista o seu poder de compra e de regulação.

Prevenção	P1 - Gestão da Ética e Integridade
	P2 - Controles Preventivos
	P3 - Transparência
Detecção	D1 - Controles Detectivos
	D2 - Canal de Denúncias
	D3 - Auditoria Interna
Investigação	I1 - Pré-Investigação
	I2 - Execução da Investigação
Correção	C1 - Ilícitos Éticos e administrativos
	C2 - Ilícitos cíveis e Penais
Monitoramento	M1 - Monitoramento Contínuo
	M2 - Monitoramento Geral

Legenda:

- Inicial (até 20%)
- Básico (de 21% até 40%)
- Intermediário (de 41% até 60%)
- Aprimorado (de 61% até 80%)
- Avançado (de 81% até 100%)

Os órgãos de controle participantes deste trabalho pretendem reavaliar periodicamente as instituições públicas do Brasil quanto à qualidade de suas defesas contra fraude e corrupção, pois tais ocorrências são reconhecidamente obstáculos ao progresso social, econômico e ambiental de nosso país. Como resultado, espera-se que a adoção das boas práticas preconizadas contribua para a redução da

ocorrência de ilícitos no setor público do Estado até patamar compatível com os países mais desenvolvidos no combate à fraude e à corrupção.

As Redes de Controle da Gestão Pública, em alguns estados conhecidas como Arcco, Marcco, Focco ou Cercco, irão validar as respostas fornecidas pelas organizações públicas federais, estaduais e municipais dos três poderes a cada dois anos.

Este relatório é para o uso exclusivo da organização e seus resultados não serão divulgados individualmente. As informações sobre processos disciplinares e currículos dos gestores apenas servem para avaliar os quantitativos gerais, sem análise individual. Como resultado desse trabalho, espera-se que ocorra uma redução gradual no número de ilícitos em seu Estado e no País como um todo, até que cheguemos ao mesmo nível de países mais desenvolvidos na prevenção e no combate a fraude e corrupção.